

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS  
FACULDADE DE DIREITO

IMAGEM DO PODER JUDICIÁRIO, MÍDIA E FORMAÇÃO DE OPINIÃO PÚBLICA,  
CONSEQUÊNCIAS PARA CIDADANIA.

ALMIR COUTO

RIO DE JANEIRO  
2008

ALMIR COUTO

IMAGEM DO PODER JUDICIÁRIO, MÍDIA E FORMAÇÃO DE OPINIÃO PÚBLICA,  
CONSEQUÊNCIAS PARA CIDADANIA.

Trabalho de conclusão de curso  
apresentado à Faculdade de Direito da  
Universidade Federal do Rio de Janeiro,  
como requisito parcial para obtenção do  
título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Salete Maria Polita Maccalóz

Doutora e Professora Titular de Direito do Trabalho da FND/UFRJ

RIO DE JANEIRO

2008

Couto, Almir.

Imagem do Poder Judiciário, Mídia e Formação de Opinião Pública,  
Conseqüências Para a Cidadania / Almir Couto. - 2008.

74f.

Orientador: Salete Maria Polita Maccalóz.

Monografia (graduação em Direito) – Universidade Federal do Rio de Janeiro,  
Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, Faculdade de Direito.

Bibliografia: f. 72-74.

1. Poder Judiciário - Monografias. 2. Imagem do Poder Judiciário. I. Maccalóz,  
Salete Maria Polita. II. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Centro de  
Ciências Jurídicas e Econômicas. Faculdade de Direito. III. Título.

CDD 341.256

ALMIR COUTO

**TÍTULO DO TRABALHO:** IMAGEM DO PODER JUDICIÁRIO, MÍDIA E  
FORMAÇÃO DE OPINIÃO PÚBLICA, CONSEQUÊNCIAS PARA CIDADANIA.

Trabalho de conclusão de curso  
apresentado à Faculdade de Direito da  
Universidade Federal do Rio de Janeiro,  
como requisito parcial para obtenção do  
título de Bacharel em Direito.

Data de aprovação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Banca Examinadora:

---

Salete Maria Polita Maccalóz  
Professora, Doutora FND/UFRJ  
Orientadora

---

Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva  
Professora, Doutora FND/UFRJ \_

---

Professor(a),

Aos meus filhos, Adriana, Ana Paula,  
Christiana, Guilherme, Gustavo e Viviane,  
por me permitirem sonhar com uma  
sociedade mais justa. A meus pais Alfeu e  
Eva pelos valores cultivados e pelos  
exemplos dados.

Agradeço a minha orientadora, Professora Salete Maria Polita Maccalóz, pelas orientações sempre úteis e precisas com que, sabiamente, orientou este trabalho.

A meus pais e irmãos e amigos pelo apoio incondicional em todas as horas.

Se um dia tiverem que ler esta carta, será porque não estou mais entre vocês. Vocês quase não se lembrarão de mim e os menores não se lembrarão de nada, em absoluto. Seu pai foi um homem que agiu de acordo com suas próprias crenças e sem dúvida foi fiel às suas convicções. Cresçam como bons revolucionários.

Estudem muito para serem capazes de conhecer as técnicas que permitem dominar a natureza. Lembrem-se de que a revolução é importante e que cada um de nós, sozinho, não vale nada. Acima de tudo, procurem sempre sentir profundamente qualquer injustiça cometida contra qualquer pessoa em qualquer parte do mundo. É a mais bela qualidade de um revolucionário. Até e sempre, filhinhos. Ainda espero vê-los de novo. Um beijo grande de verdade e um abraço do papai.

Ernesto Guevara – Carta aos filhos

## RESUMO

COUTO, Almir. *Imagem do Poder Judiciário, Mídia e Formação de Opinião Pública, Conseqüências Para a Cidadania*. 2008. 74f. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.

Analisam-se questões concernentes a imagem do Poder Judiciário junto à população brasileira e sua contribuição para a crise social atual. Para viabilizar o tratamento estruturado do tema, no primeiro capítulo faz-se um breve histórico do Poder Judiciário no Brasil, seu contexto atual e principais problemas. No segundo capítulo analisa-se a imagem do Estado Brasileiro, do Poder Judiciário e em especial da Justiça do Trabalho e dos Juizados Especiais. No terceiro, situam-se os efeitos do fenômeno da globalização sobre o Poder Judiciário. O último capítulo versa sobre a lenta evolução da reforma do judiciário e das conseqüências de sua reforma para reconstrução da imagem e para o resgate da cidadania.

Palavras-Chave: Poder Judiciário; Acesso a Justiça; Desobediência Civil; Globalização; Neoliberalismo; Cidadania; Estado Democrático de Direito; Modernização do Judiciário; Reconstrução da Imagem; Opinião Pública;

## SUMMARY

COUTO, Almir. Image of the Judiciary, Media and Training of Public Opinion, Consequences for citizenship. 2008. 74F. Monograph (Degree in Law) - Federal University of Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.

Issues concerning the Judiciary's image among the Brazilian population and its contribution to the current social crisis. To facilitate the subject's structured treatment, in the first chapter it makes a brief historic of the Judiciary in Brazil, its current context and major problems. In the second chapter the Brazilian State's, the Judiciary's and specially Justice Labour's and the Special Courts's image are analyzed. In the third, the phenomenon of globalization's effects in the Judiciary are analyzed. The last chapter is about the slow progress of the judiciary's reform and the consequences of its reform to rebuild its image and for the citizenship's redemption.

Keywords: Judiciary; Access to Justice, Civil Disobedience; Globalization; Neoliberalism; Citizenship, Democratic state; Judiciary's modernization; Image's rebuild; Public Opinion;

## SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| <b>1 INTRODUÇÃO</b> .....   | 10 |
| <b>2 BREVE HISTÓRICO DO PODER JUDICIÁRIO NO BRASIL</b> .....                              | 12 |
| <b>2.1 Poder Judiciário no Brasil Colônia</b> .....                                       | 12 |
| <b>2.2 Poder Judiciário no Brasil Império</b> .....                                       | 14 |
| <b>2.3 Poder Judiciário no Brasil República</b> .....                                     | 15 |
| <b>2.4 Contexto atual do Poder Judiciário – Principais Problemas</b> .....                | 18 |
| 2.4.1 <u>Morosidade</u> .....   | 20 |
| 2.4.2 <u>Corrupção</u> .....  | 22 |
| 2.4.3 <u>Parcialidade</u> .....   | 23 |
| 2.4.4 <u>Ingerência Política</u> .....  | 25 |
| 2.4.5 <u>Acesso restrito para a Maior Parte da População</u> .....                        | 28 |
| <b>3 IMAGEM DO ESTADO BRASILEIRO E DO PODER JUDICIÁRIO</b> .....                          | 29 |
| <b>3.1 A Imagem do Estado Brasileiro</b> .....  | 31 |
| <b>3.2 A Imagem do Poder Judiciário</b> .....   | 33 |
| <b>3.3 Destaque para as Imagens da Justiça do Trabalho e dos Juizados Especiais</b> ..... | 40 |
| <b>4 FENÔMENO DA GLOBALIZAÇÃO E SUAS IMPLICAÇÕES NA JUSTIÇA</b> ....                      | 44 |
| <b>4.1 Função Social da Justiça</b> .....   | 44 |
| <b>4.2 Neoliberalismo e Globalização</b> .....  | 48 |
| <b>4.3 Impacto da Globalização no Poder Judiciário</b> .....                              | 50 |
| <b>4.4 Existência de Meios Alternativos ao Sistema Legal</b> .....                        | 55 |
| 4.4.1 <u>Desobediência Civil</u> .....  | 55 |
| 4.4.2 <u>Julgamento pela Mídia</u> .....  | 57 |
| 4.4.3 <u>Tribunais do Tráfico ou da Milícia</u> .....                                     | 58 |
| <b>5 RECONSTRUÇÃO DA IMAGEM DO PODER JUDICIÁRIO</b> .....                                 | 60 |
| <b>5.1 Reconstruindo a imagem – Reforma do Poder Judiciário</b> .....                     | 60 |
| <b>5.2 Convivência com a Mídia</b> .....  | 64 |
| <b>5.3 Resgate da Cidadania</b> .....   | 66 |
| <b>6 CONCLUSÃO</b> .....  | 70 |
| <b>7 REFERÊNCIAS</b> .....  | 72 |

## 1 INTRODUÇÃO

Motivos não faltam para justificar o comprometimento da imagem do Estado como um todo e, em especial, do Poder Judiciário, junto à população brasileira. A fundamentação qualitativa e quantitativa para esta avaliação pode ser encontrada, entre outras fontes, na pesquisa: “*A Imagem do Judiciário Junto à População Brasileira*” – Consultoria para Construção do Sistema Integrado de Informações do Poder Judiciário – 18º. Relatório de Atividades – Brasília, 2006, contratada pelo STF à Universidade de Brasília UnB/DATAUnB.<sup>1</sup>

Embora este desgaste não seja recente, a mídia tem uma importante contribuição na fixação desta imagem, com a reiterada divulgação das mazelas que assolam o judiciário, priorizada pelo papel das grandes grupos jornalísticos no processo de globalização, onde prevalece o interesse das multinacionais, em prejuízo do estado nacional e das classes desfavorecidas.

A garantia dos direitos fundamentais ainda não é uma realidade no Brasil. Os progressos advindos da recente abertura política, em especial após a Constituição de 1988, da cassação do presidente Collor por corrupção em 1992, e da alternância democrática no poder com a eleição do presidente Lula em 2002, não foram suficientes para estabelecer de forma plena o Estado Democrático de Direito, visto, por exemplo: a continuidade da impunidade; da corrupção; da violência policial; da discriminação econômica e de gênero, etc. Sobressaem na vida cotidiana, em nossa pátria, ocorrências desta natureza, tendo na ineficácia do Poder Judiciário uma das principais causas.

A crise social atual decorre não apenas de uma das piores distribuições de renda do planeta, do atraso cultural, econômico e político de nossa sociedade, mas também dos graves problemas de lentidão, corrupção, ingerências políticas, restrição de acesso etc, que assolam hoje o nosso sistema judiciário. Tudo isto causa insegurança, violência, dificuldades para o país receber investimentos e principalmente descrédito para as instituições do Estado Brasileiro. Estes problemas, por sua vez, dificultam o progresso econômico, cultural e social do país, realimentando a crise.

---

<sup>1</sup> Universidade de Brasília UnB/DATAUnB – Pesquisa “**A Imagem do Judiciário Junto à População Brasileira**” – Consultoria para Construção do Sistema Integrado de Informações do Poder Judiciário – 18º. Relatório de Atividades – Brasília, 2006. pág. 15.

Sabe-se da necessidade de investimentos em educação para garantir o progresso da nossa nação e a melhoria das condições de vida dos brasileiros. Entretanto, estes investimentos hoje são insuficientes e têm longo prazo de maturação. Necessitamos, portanto, garantir de imediato a expectativa de progresso das condições de vida do nosso povo, enquanto evoluem os resultados dos investimentos em educação. Para isto é fundamental a efetiva atuação do Poder Judiciário, distribuindo justiça, assegurando aos cidadãos seus direitos básicos, e a punição àqueles que cometerem delitos, fraudes e omissões, principalmente no exercício de cargo público.

Concomitante à crise social, vem ocorrendo uma lenta evolução do Poder Judiciário, denominada reforma do judiciário, com investimentos em infra-estrutura, reforma dos códigos, implantação de controle externo, atuação mais presente por parte dos juizes e tribunais etc.

A criação da TV Justiça e a contratação de centenas de assessorias de comunicação pelos diversos órgãos do Poder Judiciário, além de provocar uma maior aproximação com a população, tem proporcionado mais espaço e melhorado a qualidade das notícias na mídia. Com a recuperação da imagem e, em especial, buscando-se a cooperação da imprensa, dos demais poderes, e dos operadores do direito, poder-se-á se mobilizar a população para bater as portas do judiciário demandando justiça, acelerando o fenômeno de incremento de ações que vem ocorrendo desde a época dos desmandos do governo Collor. Nestas condições e até para evitar o colapso do Judiciário, com este aumento de tarefas, é de se esperar melhoria nas respostas as demandas, com maior agilidade nas decisões, maior transparência nos atos e democratização das condições de acesso. A conseqüência de tudo isto poderá ser, o estabelecimento de condições mínimas para a construção de uma sociedade mais justa, mais igual e melhor preparada para ocupar seu espaço em um mundo cada vez mais desigual.

## 2 BREVE HISTÓRICO DO PODER JUDICIÁRIO NO BRASIL

A história do judiciário no Brasil começa 30 anos após a descoberta. Nestas três primeiras décadas, nenhum povoado importante foi estabelecido. Apenas em 1530, com a vinda de Martins Afonso de Souza é que se inicia a consolidação da descoberta e a ocupação da terra. A partir daí podemos separar o ordenamento jurídico em três períodos distintos: *a fase colonial*, de 1530 a 1822; a fase do império, de 1822 a 1889; e a fase da República, a partir de 1889.

### 2.1 Poder Judiciário no Brasil Colônia

A história do Poder Judiciário no Brasil se inicia com a vinda de Martim Afonso de Souza, em 1530, investido de amplos poderes de jurisdição administrativa e judiciária, pela Carta Del Rei de Portugal. Foi ele quem, primeiro, em terras brasileiras, dirimiu conflitos entre as pessoas aqui residentes. Mas durou pouco essa tarefa, já que três anos depois de sua chegada, foram instituídas as Capitanias Hereditárias, cujos titulares tinham poderes para julgar, podendo delegar tais poderes a Ouvidores.

No ano de 1549, Pero Borge, Ouvidor-Geral, magistrado de carreira, que viera na companhia de Tomé de Sousa, fixou-se na Bahia. Observada a alçada, as decisões do Ouvidor-Geral eram irrecorríveis. Os recursos excedentes da alçada seriam julgados em Lisboa. O Ouvidor-Geral organizou a Justiça, ficando ele como instância máxima. Criou, então, os juízes ordinários, leigos, eletivos, e os juízes de fora, designados pelo Rei. Aqueles, os leigos, tinham como insígnia uma vara vermelha; os letrados, uma vara branca. Havia, ainda, os juízes de vintena, ou pedâneos, nas aldeias, com reduzida alçada, cujo processo era verbal, e os juízes de órfãos.

Em 1587 é criada a primeira Relação do Brasil, na Bahia, instalada em 1609, com dez desembargadores, a qual veio a ser abolida, em 1626, com a invasão holandesa, retornando a competência do Ouvidor-Geral. Em 1652, é restaurada a Relação, com oito desembargadores.

Criou-se, em 1621, o Estado do Maranhão, separado do Estado do Brasil. Os recursos interpostos das decisões do Ouvidor-Geral do Estado do Maranhão, em certos casos, eram remetidos para a Casa de Suplicação de Lisboa.

Inicialmente, haviam quatro Províncias no Brasil e em cada qual foi instituído um Tribunal de Relação que, por sua vez, originaram os futuros Tribunais de Justiça. Na Relação

do Rio de Janeiro, a segunda criada, em 1751, com jurisdição sobre as Capitanias do sul e oeste, foi introduzido no seu regimento a mesa do Desembargo do Paço, com competência para fianças, petições, perdões e comutações de pena, exceto as de degredo para Angola ou as galés.

Em 1808, transfere-se para o Rio de Janeiro a Corte portuguesa, fugitiva dos Exércitos de Napoleão. O príncipe regente, futuro D. João VI, transformou, em 10 de maio de 1808, a Relação do Rio, em Casa de Suplicação do Brasil, com as atribuições da Casa de Suplicação de Lisboa. Foram criados, também, o Desembargo do Paço e o Conselho Supremo Militar e de Justiça, este último em 1º de abril de 1808. Este foi o pilar da organização da máquina judiciária em nosso país, elevando a antiga Corte do Rio de Janeiro à qualidade de primeiro Tribunal, posicionado superiormente às Relações locais das Capitanias, órgão de cúpula que atuou até 1828, com vistas a disciplinar e revisar as decisões das Relações, de molde a unificar a interpretação do direito conforme as peculiaridades brasileiras.

Em 1812, instalou-se a Relação do Maranhão e, em 1821, a Relação de Pernambuco.

Durante a colonização do Brasil, não foi criado aqui na colônia um novo ordenamento jurídico. Aplicou-se o modelo jurídico já estruturado e completo de Portugal. Foi a legislação portuguesa que governou o Brasil até a instalação do império brasileiro, em 1822, e continuou produzindo efeitos até ser revogada totalmente por força do Código Civil, em 1916.<sup>2</sup>

Foi na vigência das Ordenações Manuelinas que o Brasil foi dividido em 12 Capitanias Hereditárias, outorgadas entre 1534 e 1536, as Cartas de Doação e os subseqüentes Forais foram às primeiras organizações Política e Judiciária da Colônia.<sup>3</sup>

O principal objetivo das legislações portuguesas na colônia Brasil eram favorecer sempre a Metrópole como bem comenta Wolkmer:

A experiência político-jurídica colonial reforçou uma realidade que se repetia constantemente na história do Brasil: a dissociação entre a elite governante e a imensa massa da população. O governo português ultramar evidenciava pouca atenção na aplicação da legislação no interior do vasto espaço territorial, pois seu interesse maior era criar regras para assegurar o pagamento dos impostos e tributos aduaneiros, bem como estabelecer um ordenamento penal rigoroso para precaver-se de ameaças diretas à sua dominação.<sup>4</sup>

<sup>2</sup> DEMO, Wilson. **Manual de História do Direito**. Florianópolis: OAB/SC, 2000, p. 127.

<sup>3</sup> NEQUETE, Lenine. **O Poder Judiciário no Brasil. Crônica dos Tempos Coloniais**. – vol. I. Porto Alegre: edição da Diretoria da Revista de Jurisprudência e Outros Impressos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. 1975, p. 6.

<sup>4</sup> WOLKMER, Antonio Carlos. **História do Direito no Brasil**. 2ª ed., 2ª Tiragem, Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 49.

## 2.2 Poder Judiciário no Brasil Império

Com a vinda da família imperial para a colônia Brasil em 1808, até a outorga da primeira Constituição Imperial de 1824, houve um grande fortalecimento e desenvolvimento dos aparelhos judiciário e policial, visto que as atribuições destes estavam entregues aos cuidados de autoridades que evidenciavam um caráter repressivo e inquisitorial da atividade jurisdicional.

Com a Constituição outorgada em 1824, o Poder Judiciário foi declarado independente e sua organização judicial estava assim disposta: A magistratura togada abrangia desde os juízes municipais até os ministros do Supremo Tribunal de Justiça. Os juízes municipais e de órfãos eram nomeados entre bacharéis com um mínimo de um ano de prática forense para períodos de quatro anos. Podiam, então, ser promovidos a juiz de direito, ou ser nomeados para outro quadriênio, ou mesmo abandonar a carreira, pois não tinham estabilidade. Já os juízes de direito possuíam estabilidade e só perdiam o cargo por processo legal, embora pudessem ser removidos de um lugar para outro. A seguir, vinham os desembargadores, que no final do Império eram onze, e que operavam nas capitais provinciais. O degrau mais alto da carreira era o Superior Tribunal de Justiça no Rio de Janeiro, cujos membros tinham honras de ministro. Ao todo, havia em 1889, 1.576 promotores e juízes, distribuídos pela Corte e pelas 20 províncias do Império.<sup>5</sup>

Ao ser proclamada a independência, a Constituição de 1824 mandou criar o Supremo Tribunal de Justiça, como sucessor da Casa de Suplicação. A Lei de 18.09.1828 criou o Supremo Tribunal de Justiça, que na República transformou-se no Supremo Tribunal Federal.

Conforme Constituição outorgada de 1824 em seu art. 151, o Poder Judiciário estava assim disposto: “O Poder Judicial independente, e será composto de Juizes, e Jurados, os quaes terão logar assim no Civel, como no Crime nos casos, e pelo modo, que os Codigos determinarem”.<sup>6</sup>

Os órgãos de cúpula da Justiça no Brasil, em ordem sucessiva, considerada sua precedência histórica, foram (1) a Casa da Suplicação do Brasil (instituída pelo Príncipe Regente D. João, mediante Alvará Régio de 10/05/1808), 2) o Supremo Tribunal de Justiça

---

<sup>5</sup> CARVALHO, José Murilo de. Apud WOLKMER, Antonio Carlos. **História do Direito no Brasil**. 2ª ed., 2ª Tiragem, Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 95

<sup>6</sup> BRASIL, STF, disponível em: < [http://www.presidencia.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.presidencia.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm)>. Acesso em: 08/09/2004.

(Império) e 3) o Supremo Tribunal Federal (República). Esses órgãos de cúpula, ao longo de nosso processo histórico, desde a fase colonial (Casa da Suplicação do Brasil), passando pelo regime monárquico (Supremo Tribunal de Justiça) e chegando à República (Supremo Tribunal Federal), abrangem um período de 200 anos (10/05/1808 até o presente ano de 2008).

A Constituição Política do Império qualificou a Justiça brasileira como um poder político, estatuidando que a divisão harmoniosa dos poderes políticos - o Legislativo, o Moderador, o Executivo e o Judicial - é o princípio conservador dos direitos dos cidadãos e o mais seguro meio de fazer efetivas as garantias que a Constituição oferece, esclarecendo que esses poderes são delegações da Nação. Embora, a doutrina monárquica tenha se revelado avançada quanto à concepção do então chamado poder judicial, constituindo-se no único intérprete competente, o aplicador exclusivo da lei nas questões que são regidas pelo direito civil, penal e mesmo político, na parte em que este é incluído na alçada de sua jurisdição, na prática o Supremo Tribunal de Justiça do Império não se afirmou como poder político. Certamente que os ilimitados poderes de moderação do Imperador impediram que o Supremo Tribunal de Justiça exercesse, com largueza, a função jurisdicional. Ademais, por influência do constitucionalismo francês, o controle de constitucionalidade das leis, na Carta Imperial, era do próprio Poder Legislativo. Limitava-se o Judiciário, então, a dirimir conflitos entre os particulares. Concluímos que no Império, a Justiça não tinha nenhuma expressão política. Era um poder que se limitava a dirimir controvérsias do direito privado, de modo que os atos da Administração pública escapavam, por inteiro, ao seu controle.

### **2.3 Poder Judiciário no Brasil República**

A proclamação da República em 15 de novembro de 1889, ainda no Governo Provisório, trouxe modificações às instituições brasileiras. De fato a Constituição Provisória da República, publicada com o Decreto 510, de 22 de junho de 1890, atendendo à nova estrutura federativa, adota o dualismo judiciário. Vale dizer, além da Justiça dos Estados, formada por Juízes e Tribunais Estaduais, uma Justiça Federal.

Através do Decreto nº 848, de 11 de outubro de 1890 foi organizada a Justiça Federal, constituindo-se uma Seção Judiciária para cada Estado, bem como para o Distrito Federal, com sede na respectiva capital, tendo à frente um Juiz Seccional, auxiliado por um Juiz Substituto. A primeira Constituição Republicana, de 1891, veio garantir a vitaliciedade dos

magistrados e consagrar duas competências para o Poder Judiciário: A Federal e a Estadual. Não se pode falar em Justiça Federal antes, pois o Estado Brasileiro, no império, era do tipo unitário.

A Carta de 1891 acolheu o modelo norte-americano e fez do Judiciário poder político, modelo que merecera elogio de Edouard Laboulaye: "Onde, porém, começa a diferença, onde os Estados Unidos fizeram uma verdadeira revolução, foi quando eles intuíram que a justiça deveria fazer-se também um poder político."

Essa nova concepção do Judiciário, idealizada pelos constituintes de Filadélfia, de 1787, também foi louvada por Tocqueville, em 1835, no seu livro, "A Democracia na América", ao anotar: "o que o estrangeiro (leia-se o francês) tem a maior dificuldade de entender nos Estados Unidos é a organização judiciária. Não há por assim dizer, nenhum evento político no qual não se possa invocar a autoridade do juiz", erigido o Judiciário em poder político.

Bem por isso, sentenciou Washington, ao indicar os primeiros juízes da Suprema Corte, anotou Rui Barbosa, que o poder judiciário, neste regime, "é a coluna mestra do governo do país", tendo reafirmado, depois, ao anunciar Jay "para a presidência do grande tribunal da União", que este é "a chave de abóbada do nosso edifício político."

A Constituição de 16 de julho de 1934 mantém o sistema dual do judiciário e deu ao Supremo Tribunal Federal o nome de Corte Suprema. O art. 36 estabelecia que seriam estes os órgãos do Poder Judiciário: a) A Corte Suprema; b) os Juízes e Tribunais Federais; c) os Juízes e Tribunais Militares e d) os Juízes e Tribunais Eleitorais.

Com a Constituição de 10 de novembro de 1937 foi extinta a Justiça Federal sendo abolido o sistema dual e adotado o modelo de Justiça única. A Constituição de 1946 restaura a Justiça Federal, apenas em parte, com a criação do Tribunal Federal de Recursos como integrante do Poder Judiciário. Não foi restaurada, no entanto, a Justiça Federal de 1ª Instância.

Com a edição do Ato Institucional no 2, de 27 de outubro de 1965 é recriada a Justiça Federal de 1ª Instância. Cada Estado e o Distrito Federal passa a constituir uma Seção Judiciária.

Na Constituição de 1988, a principal inovação, no que se refere à estrutura do Poder Judiciário, foi a criação do Superior Tribunal de Justiça, cujos principais fundamentos eram descongestionar o STF e assumir algumas das funções antes atribuídas ao Tribunal Federal de

Recursos. Trata-se de um órgão acima dos tribunais federais e dos tribunais dos estados, com as atribuições principais de guardar a legislação federal e de julgar em recurso especial as causas decididas em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos estados, dos territórios e do Distrito Federal. O STJ tem sede na capital federal e possui jurisdição sobre todo o país. É composto de 33 ministros, nomeados pelo presidente da República, após aprovação do Senado.

Foi criado também o Conselho da Justiça Federal, com finalidade de supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeira e segunda instâncias.

A nova ordem constitucional reforçou o papel do Judiciário na arena política, definindo-o como uma instância superior de resolução de conflitos entre o Legislativo e o Executivo, e destes poderes com os particulares que se julguem atingidos por decisões que firam direitos e garantias consagrados na Constituição. O protagonismo político do Judiciário está inscrito em suas atribuições e no modelo institucional. As atribuições não apenas foram aumentadas com a incorporação de um extenso catálogo de direitos e garantias individuais e coletivos como alargaram-se os temas sobre os quais o Judiciário, quando provocado, deve se pronunciar.

Ao lado dessas modificações, também foram ampliados instrumentos jurídicos, responsáveis pela efetivação das obrigações constitucionais. Destacam-se, entre eles: o habeas-corpus; o mandado de segurança, individual ou coletivo (partidos políticos, organizações sindicais, entidades de classe ou associações civis); o mandado de injunção; o habeas-data; a ação popular; a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual; a inconstitucionalidade por omissão.

Em meio às indagações acerca do futuro da instituição, Eduardo Faria diz que o Poder Judiciário brasileiro “é o mais atrasado poder da República, visto como um inepto prestador de serviço essencial por parte da sociedade”. Citando Boa Ventura, Faria enaltece que “a ‘crise da Justiça’ se entende pela ineficácia com que o Judiciário desempenha três funções básicas: a instrumental, a política e a simbólica. Pela primeira função, o Judiciário é o principal *locus* de resolução dos conflitos. Pela segunda, ele exerce um papel decisivo como mecanismo de controle social, fazendo cumprir direitos e obrigações, reforçando estruturas de poder e assegurando a integração da sociedade. Pela terceira, dissemina sentido de equidade e justiça na vida social, socializa as expectativas dos atores na interpretação da ordem jurídica e calibra os padrões vigentes de legitimidade na vida política”. E continua, “a ineficácia do

Judiciário no exercício dessas três funções decorre da incompatibilidade estrutural entre sua arquitetura e a realidade socioeconômica a partir da qual e sobre a qual tem de atuar”<sup>7</sup>.

A realidade brasileira, como ensina Faria, é incompatível com o modelo contraditório e conflitante do Judiciário. Ela se caracteriza por desigualdades sociais, regionais e setoriais; por situações de miséria que negam o princípio da igualdade formal perante a lei, impedem o acesso de parcelas significativas da população aos tribunais e comprometem a efetividade dos direitos fundamentais <sup>8</sup>.

#### **2.4 Contexto atual do Poder Judiciário – Principais Problemas**

Os sistemas jurídicos modernos não são imunes a críticas. Desde a Constituição de 1988 a sociedade pergunta como, e a que preço e em benefício de quem, esses sistemas funcionam.<sup>9</sup>

Essa indagação fundamental já produz inquietação em muitos advogados, juízes e juristas [...] em razão de uma invasão sem precedentes dos tradicionais domínios do Direito, por sociólogos, antropólogos, economistas, cientistas políticos e psicólogos, entre outros.<sup>10</sup>

Os Poderes Legislativos e o Executivo nunca deram a devida atenção aos problemas relacionados à organização do Poder Judiciário e ao acesso do povo aos juízes. Enquanto Legislativo e Executivo interagem permanentemente para satisfazerem seus respectivos interesses, o Judiciário tem sido mantido num honroso isolamento.<sup>11</sup>

No Poder judiciário as mudanças têm sido pequenas em todos os sentidos. A organização, o modo de executar suas tarefas, a solenidade dos ritos, a linguagem rebuscada e até os trajés dos julgadores nos tribunais praticamente permanecem os mesmos há mais de um século. <sup>12</sup>

---

<sup>7</sup> FARIA, José Eduardo. **A crise do Judiciário no Brasil**. In: Independência dos Juízes no Brasil. Recife: Bagaço, 2005. p. 24.

<sup>8</sup> Idem, p. 25.

<sup>9</sup> CAPPELLETTI; GARTH. **Acesso à Justiça**. Tradução e revisão: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor: 1988/Reeditado 2002, p. 7.

<sup>10</sup> Loc.cit.

<sup>11</sup> DALLARI, Dalmo de Abreu. **O Poder dos Juízes**. São Paulo: Saraiva, 1996, p. 5.

<sup>12</sup> Loc.cit.

Segundo Wolkmer, é possível o entendimento das insuficiências da visão jurídica do Estado liberal burguês através da identificação de alguns mitos inerentes à tradição liberal burguesa.<sup>13</sup>

Desse modo, uma primeira grande mistificação reproduzida pelo liberalismo jurídico burguês é a de que o Estado aparece como sujeito independente equidistante dos conflitos de classes da Sociedade, representando o interesse geral e o bem comum, assentando sua razão de ser na legitimidade de um permanente “Estado de Direito”.<sup>14</sup>

Outra ficção, segundo este autor, é a idéia de Estado – Nação, soberano, pois muitos, na prática, não o seriam; exemplificando com o caso do Estado brasileiro, segundo o qual, “os juristas, tradicionalmente, servidores das estruturas oligárquicas, insistem em afirmar ser ‘soberano’, quando, na verdade, ao longo de sua evolução histórica, sempre foi reflexo de uma estrutura de poder capitalista, periférica e dependente”.<sup>15</sup>

A clássica separação entre Estado e Sociedade Civil, como se ambos fossem completamente distintos, conforme esse autor, seria outra imprecisão incentivada pelos juristas liberais burgueses. Para ele, “a programada autonomia estatal com relação à Sociedade Civil tenta encobrir a incrível falácia de que o estado não participa da vida econômica, dos interesses sociais e dos conflitos de classes”.<sup>16</sup>

Indica, por fim, como outros significativos mitos propagados pela teoria formalista dos juristas, a “supremacia constitucional”, o “império da lei”, a “igualdade de todos perante à lei”, a “separação dos três poderes”, a “independência absoluta do Poder Judiciário”, a “democracia das maiorias pelo sistema representativo”, os “cidadãos livres e iguais como sujeitos de direitos”.

Para Wolkmer necessário é implantar, através do exercício democrático do debate, do diálogo e da participação, um pensamento e uma prática verdadeiramente crítica; substituindo a visão do legalismo dogmático por uma perspectiva pluralista, interdisciplinar e democrática. O que possibilitaria “desenvolver uma nova concepção crítico-alternativa do Estado, transformado pela atuação da Sociedade Civil, capaz de se tornar em suas novas funções, uma instância fundamental para a socialização dos ‘espaços de acesso popular’”.<sup>17</sup>

---

<sup>13</sup> WOLKMER, Antônio Carlos. A construção democrática do direito: Estado, desobediência civil e ética. p.188.

<sup>14</sup> Loc.cit.

<sup>15</sup> Loc.cit.

<sup>16</sup> Loc.cit.

<sup>17</sup> Ibid.p.189.

Neste contexto o Judiciário, há muito, vem padecendo de graves problemas, dos quais destacamos: morosidade, corrupção, parcialidade, ingerência política e acesso restrito para a maior parte da população.

#### 2.4.1 Morosidade

Saete Macalós em seu livro<sup>18</sup> informa:

Morosidade: denunciada desde o século passado, teve em Ruy Barbosa a voz mais contundente: A Justiça é tardiamente injusta: tal morosidade é justificada na fala oficial na falta de juízes, de recursos financeiros e estruturais.

Pesquisas realizadas pelo IBOPE, com indivíduos, e pelo IDESP, com empresas, sugerem que no Brasil a morosidade é o principal problema do Judiciário. Como se vê Figura na 2.1, para a população em geral a lentidão é o maior, ainda que não o único, defeito da justiça brasileira. Essa mesma conclusão sobressai na Figura 2.2, onde são apresentados os resultados de uma pesquisa nacional junto a médios e grandes empresários. O principal problema do judiciário brasileiro, de acordo com os empresários, é a sua falta de agilidade: 9 em cada 10 entrevistados consideraram a justiça ruim ou péssima nesse quesito. A avaliação é negativa também em relação aos custos de acesso, ainda que menos do que a respeito da agilidade, e levemente positiva em relação à imparcialidade das decisões judiciais. A duração média até uma decisão judicial dos litígios em que as empresas se viram envolvidas ilustra o problema da morosidade: 31 meses na Justiça do Trabalho, 38 meses na Justiça Estadual e 46 meses na Justiça Federal.

#### **Figura 2.1: Como o brasileiro vê a justiça, a polícia e a fiscalização (%)**

---

<sup>18</sup> MACCALÓZ, Saete Maria Polita. **O Poder Judiciário, os Meios de Comunicação e Opinião Pública**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris Ltda, 2002, p. 27.

|   | Concorda | Discorda | Não sabe |
|---|----------|----------|----------|
| O problema do Brasil não está nas leis, mas na justiça que é lenta                                  | 87%      | 8%       | 5%       |
| No Brasil, existem certas pessoas que mesmo que façam coisas erradas nunca são punidas pela Justiça | 86%      | 10%      | 4%       |
| No Brasil, a grande maioria das pessoas que desobedecem à lei é punida                              | 37%      | 57%      | 6%       |
| No Brasil, as leis só existem para os pobres  | 80%      | 17%      | 3%       |
| A Justiça brasileira trata os pobres e os ricos do mesmo modo                                       | 16%      | 80%      | 4%       |
| De maneira geral, as sentenças dos juizes são justas  | 53%      | 37%      | 10%      |
| De maneira geral, os advogados são pessoas honestas   | 34%      | 59%      | 8%       |
| De maneira geral, os policiais são pessoas honestas   | 29%      | 64%      | 7%       |
| A maioria dos guardas rodoviários deixa de multar quando recebe uma “caixinha”                      | 63%      | 27%      | 7%       |
| A maioria dos fiscais deixa de multar uma empresa quando recebe uma “caixinha”                      | 64%      | 27%      | 8%       |

Fonte: Ibope, 1993, in Faerman (1998).

**Figura 2.2: Opinião dos Empresários Quando ao Desempenho do Judiciário Brasileiro (%)**

|                | Agilidade | Imparcialidade | Custos |
|----------------|-----------|----------------|--------|
| Bom e Ótimo    | 1,2       | 26,1           | 15,0   |
| Regular        | 8,1       | 44,4           | 38,5   |
| Ruim e Péssimo | 90,8      | 25,6           | 41,5   |
| Sem Opinião    | 0,0       | 4,0            | 5,0    |
| Total          | 100,0     | 100,0          | 100,0  |

Pinheiro (2000).

A morosidade causa um efeito indireto, mas não menos importante da lentidão da justiça: ela encoraja o recurso ao judiciário não para buscar um direito ou impor o respeito a um contrato, mas para impedir que isso aconteça ou pelo menos protelar o cumprimento de uma obrigação. Isso significa que há um círculo vicioso na morosidade, com um número grande das ações que enchem o judiciário, desta forma contribuindo para a sua lentidão, estando lá apenas para explorar sua morosidade. Essa visão é ratificada pelos resultados de outra pesquisa do IDESP, feita com uma amostra nacional de magistrados, a quem foi colocada a seguinte questão:<sup>8</sup> “Afirma-se que muitas pessoas, empresas e grupos de interesse recorrem à justiça não para reclamar os seus direitos, mas para explorar a morosidade do Judiciário. Na sua opinião, em que tipos de causas essa prática é mais freqüente?”. Como se vê na Figura 2.3, esse tipo de motivação para o recurso ao judiciário

é muito freqüente em causas tributárias, particularmente na esfera federal, e razoavelmente comum em causas comerciais e nas oriundas do mercado de crédito.

**Figura 2.3: Recurso ao judiciário para protelar o cumprimento de obrigações (%)**

|                          | Muito freqüente | Algo freqüente | Pouco freqüente | Nunca ou quase nunca ocorre | Não sabe / Sem opinião | Não Respondeu |
|--------------------------|-----------------|----------------|-----------------|-----------------------------|------------------------|---------------|
| <b>Esfera da Justiça</b> |                 |                |                 |                             |                        |               |
| Trabalhista              | 25,4            | 18,6           | 20,0            | 18,8                        | 12,0                   | 5,3           |
| Tributária federal       | 51,3            | 23,5           | 6,1             | 1,8                         | 11,9                   | 5,5           |
| Tributária estadual      | 44,7            | 27,8           | 8,0             | 1,3                         | 12,3                   | 5,9           |
| Tributária municipal     | 40,1            | 25,9           | 11,9            | 2,4                         | 13,4                   | 6,3           |
| Comercial                | 24,8            | 34,5           | 16,5            | 3,1                         | 14,2                   | 6,9           |
| Propriedade Industrial   | 8,1             | 17,5           | 29,3            | 9,2                         | 27,8                   | 8,1           |
| Direitos do Consumidor   | 8,6             | 17,5           | 33,5            | 21,3                        | 13,4                   | 5,7           |
| Meio Ambiente            | 8,1             | 17,9           | 29,8            | 20,0                        | 17,9                   | 6,2           |
| Inquilinato              | 20,2            | 30,8           | 22,4            | 8,0                         | 11,7                   | 6,9           |
| Mercado de crédito       | 32,7            | 27,5           | 13,8            | 3,8                         | 15,9                   | 6,3           |

Fonte: Pinheiro (2001).

#### 2.4.2 Corrupção

Salete Macalós em seu livro<sup>19</sup> informa:

Corrupção: palavra que sintetiza a fraude, inclusive nos concursos, as propinas, chamadas de “venda de sentenças”, o nepotismo, o tráfico de influência, o que, resumido em tom de blague, fica: “De Temis será lembrada a história controvertida:/ hora peitada e vendada/ hora peitada e vendida” (Jornal do Brasil, 7/5/1995).

Feita habitualmente com certa sutileza, com homenagens bem intencionadas e interesse político; fraudes em concursos; propinas; vendas de sentença; nepotismo e tráfico de influência. Um dos casos de corrupção de maior destaque é o da construção do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo – conhecido como o caso do Juiz Nicolau dos Santos Neto o “Lalau”, que junto com a empreiteira INCAL, superfaturaram os custos e despesas em quase 200 milhões de reais.<sup>20</sup>

O Tribunal Superior de Justiça divulgou em julho/2004 quadro de juízes investigados: Desembargadores Estaduais são 79; Desembargadores de Tribunais Regionais Federais são 9; Juízes e ex-juízes dos Tribunais Regionais Eleitorais são 6;

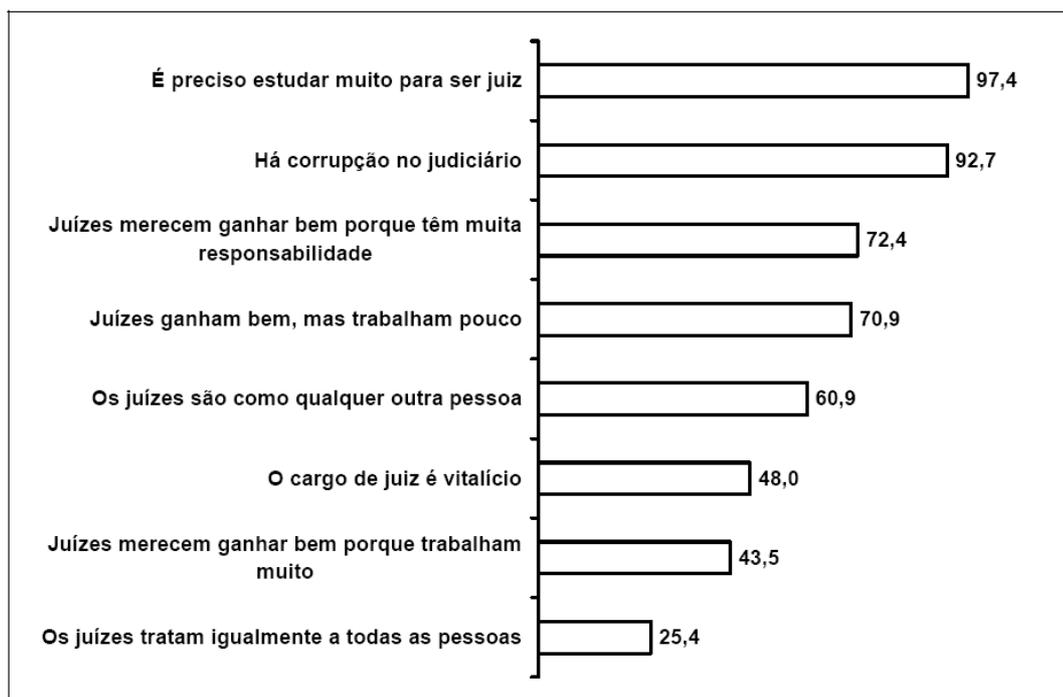
<sup>19</sup> MACCALÓZ, Salete Maria Polita. **O Poder Judiciário, os Meios de Comunicação e Opinião Pública**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris Ltda, 2002, p. 27.

<sup>20</sup> Idem, 2002, p. 27-28.

Ministério Público da União são 25; Tribunais de Contas dos Estados e Distrito Federal são 32; Tribunal de Conta de Município 1; Tribunais Regionais do Trabalho são 28.<sup>21</sup>

A pesquisa da Universidade de Brasília UnB/DATAUnB<sup>22</sup>, mostra que 92,7% da população têm percepção que há corrupção no Poder Judiciário.

**FIGURA 2.4 Percentual de concordância com afirmativas sobre os juízes.**



### 2.4.3 Parcialidade

Salete Macalós em seu livro<sup>23</sup> informa:

Parcialidade: denunciada no tratamento diferenciado. Implacável com os pobres e mulheres, benevolente com os ricos, o que pode ser resumido no dito popular: Para os inimigos, os rigores da lei, para os estranhos, a lei.

Não basta um acesso efetivo à justiça se o Estado, por meio de suas instituições e agentes políticos, não possui meios que garantam um devido processo legal, seja pelos vícios

<sup>21</sup> ESPAÇO VITAL. TJ-DFT afasta desembargador e instaura processo disciplinar. Disponível em <<http://www.espacovital.com.br/asmaisnovas21092004c.htm>> acessado em: 21/9/2004.

<sup>22</sup>Idem Pag. 28

<sup>23</sup> MACCALÓZ, Salete Maria Polita. **O Poder Judiciário, os Meios de Comunicação e Opinião Pública**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris Ltda, 2002, p. 27.

de morosidade, impunidade, falta de independência dos magistrados, parcialidade e/ou corrupção do Judiciário nacional

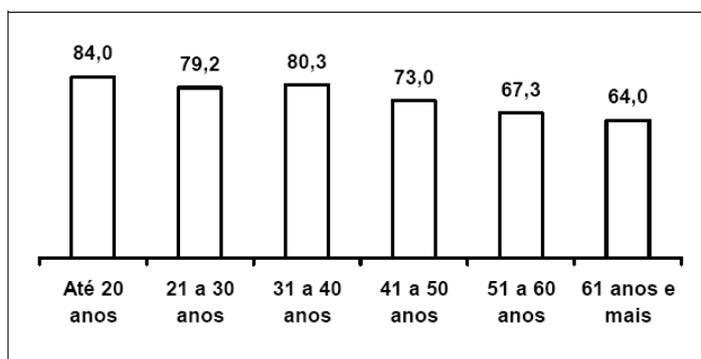
Evidencia, assim, Baldez que, “como no estado capitalista é a lei que organiza a violência e inverte a realidade, criminaliza-se a luta legítima das classes oprimidas pela posse da terra e legitima-se o cerco jurídico que exclui e expulsa o trabalhador do campo e, na cidade, lhe corta o acesso à moradia”.

Esclarece o autor ser, principalmente, no direito processual que o sistema de proteção possessória da propriedade revela maior eficiência.

Segundo ele, são as leis do processo civil as que mais intensa e freqüentemente repercutem contra os despossuídos no confronto com a propriedade acumulada pelos senhores da terra, cabendo ao juiz, máscara do Estado, aplicá-las. Isso quando outros meios, de violência direta, sem mediação judiciária, não são utilizados: a jagunçagem, mais comum nos meios rurais, e os aparelhos policiais.

Segundo pesquisa da Universidade de Brasília UnB/DATAUnB<sup>24</sup>a percepção sobre o tratamento não-igualitário dos juízes é superior a 60% em todas as faixas etárias.

**Figura 2.5 - Os juízes tratam igualmente a todas as pessoas – percentual de discordância – por idade**



Alguns motivos desta falta de parcialidade devem ser considerados. Devemos observar que, considerando que a composição do Supremo é feita por indicação presidencial, podemos assumir, portanto, que os ministros acabam, de certa forma, possuindo vínculo político. Há considerável discussão sobre a possibilidade de mudar a forma de composição da Suprema

<sup>24</sup> Universidade de Brasília UnB/DATAUnB – Pesquisa “A Imagem do Judiciário Junto à População Brasileira” – Consultoria para Construção do Sistema Integrado de Informações do Poder Judiciário – 18º. Relatório de Atividades – Brasília, 2006. pág. 15. Pag. 29

Corte, mas enquanto outra maneira não se estabelece, verifiquemos a problemática gerada pelo sistema atual.

Em entrevista à revista IstoÉ de 26/03/2006 (p. 32), o Ministro Marco Aurélio defende a teoria de que as decisões do judiciário não estão contaminadas pela política e que, na verdade, existem diferentes leituras a respeito de determinado assunto e os enfoques dados representam interesse diverso. Pressupõe-se, segundo ele, que as decisões estão de acordo com a ordem jurídica. Questionado sobre a maioria de integrantes nomeados pelo governo petista, Marco Aurélio afirmou: "Não se agradece o convite com a toga. Cada qual só deve se curvar à própria consciência".

Apesar da visão do Ministro Marco Aurélio, verificamos ao longo da pesquisa de campo que acompanhou diversas decisões do Supremo Tribunal Federal referentes às Comissões Parlamentares de Inquérito, parcialidade duvidosa que, geralmente, aliviava os picos da crise política instaurada no governo Lula, dando sobrevida a indiciados como, por exemplo, no caso de José Dirceu. Inicialmente foi concedida liminar a deputados do PT para suspender processo de disciplina. Tal liminar foi estendida pelo Ministro Carlos Velloso a José Dirceu. A suspensão foi concedida pelo Ministro Jobim em 15/09/2005 e reformulada no sentido de dar seguimento aos processos disciplinares em outubro do mesmo ano; tudo isso para que fosse apresentada defesa. Ressalte-se a letargia para apresentar o que no Mandado de Segurança foi pedido liminarmente, oportunidade de defesa. Um mês a mais de sobrevida aos petistas nesta ocasião, dentre eles: João Paulo Cunha e José Dirceu, obviamente (MS 25.539/DF).

#### 2.4.4 Ingerência Política.

Salete Macalós em seu livro<sup>25</sup> informa:

Política: as nomeações e as promoções são comandadas por interesses familiares, econômicos e partidários, principalmente nos tribunais superiores. Mesmo quando o candidato tem méritos pessoais, só consegue a nomeação se cumprir o “rito” das negociações. As promoções por antiguidade estão fora desse esquema, todavia nenhum juiz vai para o Supremo Tribunal Federal por antiguidade, pois sua composição é de “livre” nomeação pelo presidente da República.

A Constituição de 1988 deu um grande passo na independência e autonomia do Poder Judiciário, qualidades indispensáveis para um Estado democrático de direito, com a

---

<sup>25</sup> MACCALÓZ, Salete Maria Polita. **O Poder Judiciário, os Meios de Comunicação e Opinião Pública**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris Ltda, 2002, p. 27.

autonomia administrativa financeira e jurisdicional. Porém, a interferência política, ainda assim, está presente nas nomeações e promoções principalmente nos Tribunais Superiores, onde são comandadas por interesses familiares, econômicos e partidários.<sup>26</sup>

Para ilustrar esta questão apresentamos a seguir duas reportagens sobre ingerência política no judiciário. A primeira “DIREITOS: Justiça favorece juiz perseguido por Sarney por Cleber — Última modificação 12/04/2006 15:07”:<sup>27</sup>

“Por decisão unânime, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) determinou a recondução do juiz Jorge Moreno à Comarca do município de Santa Quitéria (MA) a 350 km da capital São Luís. A decisão é definitiva, não pode haver recurso.

O Conselho julgou inconstitucional o afastamento procedido pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, uma vez que a decisão do Pleno do TJ-MA foi realizada sem quorum legal. Seriam necessários 11 votos, mas a decisão foi tomada com base no voto de apenas 7 desembargadores.

Na interpretação do juiz Jorge Moreno, os procedimentos do tribunal foram inconstitucionais. “O TJ deu celeridade ao processo e foram ouvidas testemunhas sem a presença do meu advogado. Algumas testemunhas tinham manifestado interesse em processos anteriores, nos quais eu tinha dado decisão contrária. Além disso, o TJ resolveu me afastar negando ainda o direito de defesa. Eu não fui intimado, notificado para audiência, nem meu advogado. Mais do que isso, o Tribunal violou a Constituição, rasgou a Constituição”, protesta o magistrado.

A página do CNJ na internet informa que “o relator do processo, o conselheiro Eduardo Lorenzoni, concluiu que o afastamento do juiz não obedeceu ao artigo 93, X, da Constituição Federal, que estabelece que as decisões administrativas dos tribunais devem acontecer em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros”.

O fato foi muito comemorado por dezenas de entidades associativas de classe do Maranhão, que realizaram mobilização popular pela recondução do juiz. Os movimentos populares creditam o afastamento à ingerência política no Judiciário local por parte de grupo de políticos ligados ao senador José Sarney.

“Todo esse processo mostrou que o TJ tem por objetivo me perseguir, até mesmo porque o tribunal sabe a postura que eu exerço na magistratura, um juiz independente,

---

<sup>26</sup> Idem, 2002, p. 28.

<sup>27</sup> ARAÚJO, Wilson. São Luiz, Brasildefato, 2006. Disponível em: <http://www.brasildefato.com.br/v01/impreso/anteriores/162/nacional/materia.2006-04-12.2608562866>. Acesso em 17/05/2008.

comprometido socialmente. Eu não me dobro a essas oligarquias locais e paroquianas e mantenho uma postura de vínculo com a comunidade”, reitera Moreno.

O juiz foi afastado em sessão plenária administrativa do Poder Judiciário maranhense no dia 11 de janeiro, por meio de uma representação feita pelo deputado estadual Max Barros (PFL-MA), ligado à senadora Roseana Sarney, também do PFL-MA.”

A outra reportagem apresenta a visão de um desembargador do TJPR:<sup>28</sup>

"Existe um princípio Constitucional que tem que ser respeitado e que está em primeiro lugar. Chama-se isonomia. Por esse princípio, todos são iguais perante a lei e isso se aplica à questão do nepotismo. Sou contra o que entendo ser nepotismo, que é nomear pessoas não qualificadas para cargos comissionados, ou ainda que até são qualificadas mas não aparecem para trabalhar. Agora, não é nepotismo nomear uma pessoa qualificada para desempenhar a contento a função. O único pecado desse servidor é ser parente. Isso é uma injustiça, acreditar que o fato de ser parente lhe retira a qualificação. Em todos os tribunais do Brasil temos pessoas nessa situação que acabaram sendo retiradas do Poder Judiciário em função da norma do Conselho Nacional de Justiça. Será uma perda irreparável. São pessoas que trabalhavam há décadas, que são chefes de família e que foram prejudicadas.

Por isso defendo o princípio da isonomia. Posso nomear o filho do meu vizinho mas não posso nomear o meu? Chama cargo de confiança justamente porque precisa ser ocupado por pessoas de confiança. Em princípio, todo cargo público deve ser ocupado através de concurso público, mas nós estamos falando de cargos específicos, os de confiança. O governador nomeia seus secretários, que são pessoas de sua confiança. Agora, quem passou em um concurso não vem com atestado de honestidade. Só saberemos de sua conduta com o tempo.

Acredito que há um ano está ocorrendo um desmonte do Poder Judiciário, uma **ingerência política** (grifo nosso) no Judiciário. É importante destacar que não são os atuais ministros do Supremo que são os inventores dos princípios da impessoalidade e da moralidade. Sempre estiveram esculpidas na Constituição. E em nenhum tribunal há abuso e imoralidade. São formados por pessoas sérias e não podemos aceitar esse desmonte do Poder Judiciário."

#### 2.4.5 Acesso restrito para a Maior Parte da População

---

<sup>28</sup> NEVES, Daniela. 12/03/2006. Curitiba, Gazeta do Povo, 12/03/2006. Disponível em: <http://celepar7cta.pr.gov.br/mppr/noticiamp.nsf/9401e882a180c9bc03256d790046d022/0b6eb091130e4481832571300063e8b1?OpenDocument>, Acesso em 17/05/2008.

As palavras “acesso à justiça”, como esclarece Mauro Cappelletti e Bryant Garth, não se definem com facilidade, mas servem para enfocar dois propósitos básicos do sistema jurídico do qual a gente pode fazer valer seus direitos e/ou resolver suas disputas. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível para todos, o que seria o acesso à justiça em sentido formal; segundo, deve dar resultados individual e socialmente justos, classificando-se como acesso à justiça em sentido material<sup>29</sup>.

Campilongo adverte que na tipologia tradicional o "acesso à justiça" é confundido com o acesso aos tribunais. Dessa forma, se compreendermos o direito de acesso à Justiça como o exercício efetivo da cidadania para além do acesso unicamente aos Tribunais, ficamos diante de uma premissa básica: para que haja o devido processo legal dentro de um Estado Democrático de Direito deve se garantir a todos os cidadãos o acesso efetivo à justiça, sem discriminação por motivo de raça, cor, sexo, posição econômica, origem social, religião ou qualquer outra condição social.

Não se pode falar em Justiça quando a maioria da população sequer tem condições de ter acesso à estrutura judiciária brasileira. Assim o maior problema do Judiciário está focado justamente na questão do acesso, como bem comentam Cappelletti e Garth:

O acesso à Justiça, pode [...] ser encarado como o requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos. [...] o “acesso” não é apenas um direito social fundamental, crescentemente reconhecido; ele é, também, necessariamente, o ponto central da moderna processualística. Seu estudo pressupõe um alargamento e aprofundamento dos objetivos e métodos da moderna ciência jurídica.<sup>30</sup>

---

<sup>29</sup> Cappelletti Mauro y Garth Bryant. **El acceso a la justicia: La tendencia en el movimiento mundial para hacer efectivos los derechos**. México: Fondo de Cultura Económica, 1996, pg. 9-10.

<sup>30</sup>

CAPPELLETTI; GARTH. **Acesso à Justiça**. Tradução e revisão: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor: 1988/Reeditado 2002, p. 12-13.

### 3 IMAGEM DO ESTADO BRASILEIRO E DO PODER JUDICIÁRIO

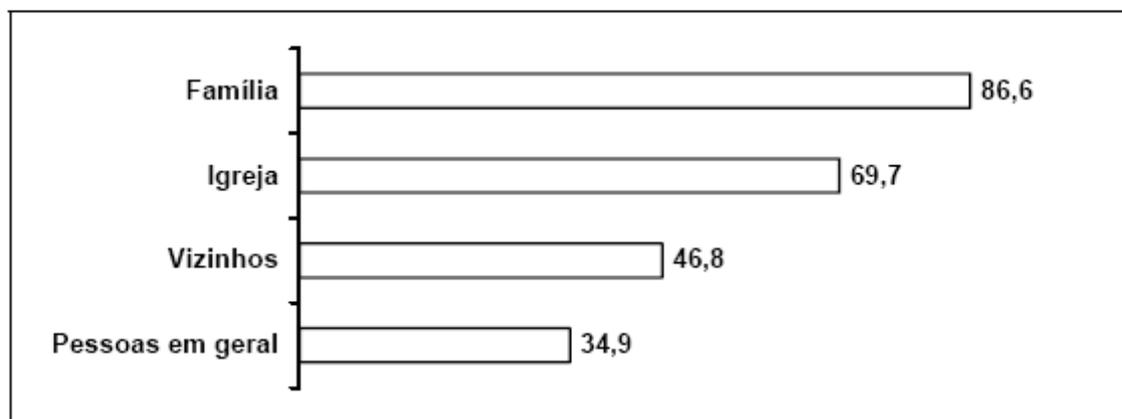
O Poder Judiciário como parte do Estado Brasileiro, tem sua imagem a ele associada. Sendo o Estado: ineficaz; corrupto; paquidérmico e oneroso, consumindo cerca de 40% de todas as riquezas nacionais; e descumprindo seus deveres básicos para com a população de garantir com qualidade, educação, saúde, saneamento, justiça, segurança etc. está com a imagem desgastada.

A recente reconquista da democracia, a alternância pacífica no poder, assim como a lenta reforma que vem ocorrendo no Poder Judiciário, podem significar o início do reencontro do Estado com o Povo e o caminho para a consolidação da Nação Brasileira.

A seguir apresentamos dados da Pesquisa da Universidade de Brasília UnB/DATAUnB – A Imagem do Judiciário Junto à População Brasileira<sup>31</sup>, Brasília, 2006, contratada pelo STF, retratam o sentimento do povo em relação ao Estado e ao Judiciário.

As figuras de 3.1 a 3.4, demonstram que as relações pessoais mantiveram-se entre as mais fortemente merecedoras de confiança, seguidas pelo Judiciário e, depois, pelo Executivo e o Legislativo.

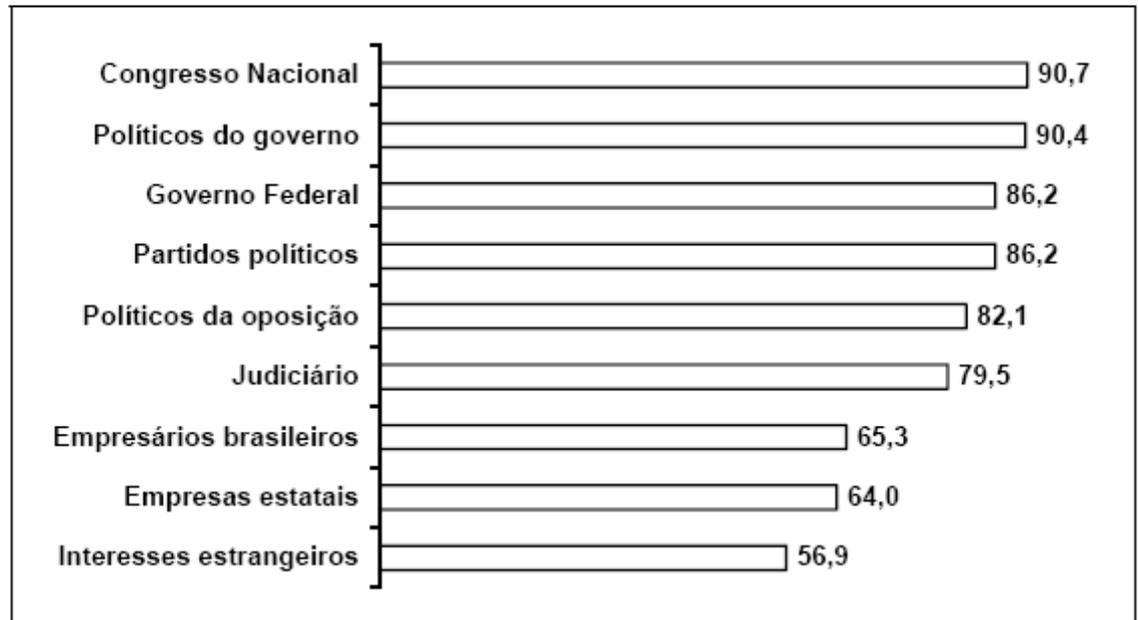
**Figura 3.1 Confiança nas pessoas, na família e na igreja (percentuais)<sup>32</sup>**



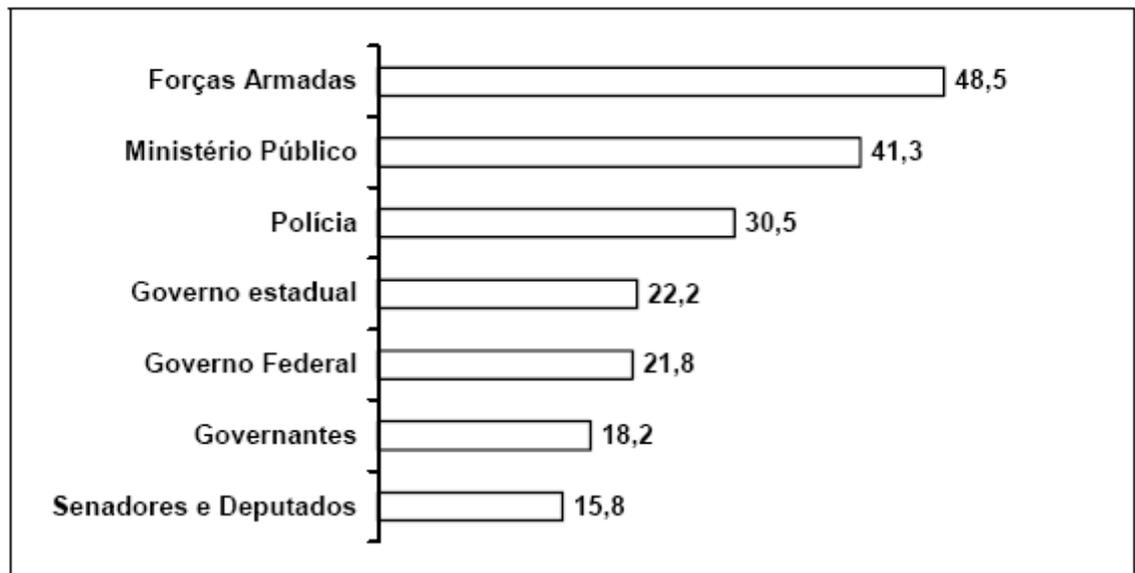
<sup>31</sup> Universidade de Brasília UnB/DATAUnB – Pesquisa “**A Imagem do Judiciário Junto à População Brasileira**” – Consultoria para Construção do Sistema Integrado de Informações do Poder Judiciário – 18º. Relatório de Atividades – Brasília, 2006. pág. 15.

<sup>32</sup> Ibid. P. 16

**Figura 3.2 Tem responsabilidade pelas dificuldades que os brasileiros enfrentam atualmente (percentuais)<sup>33</sup>**

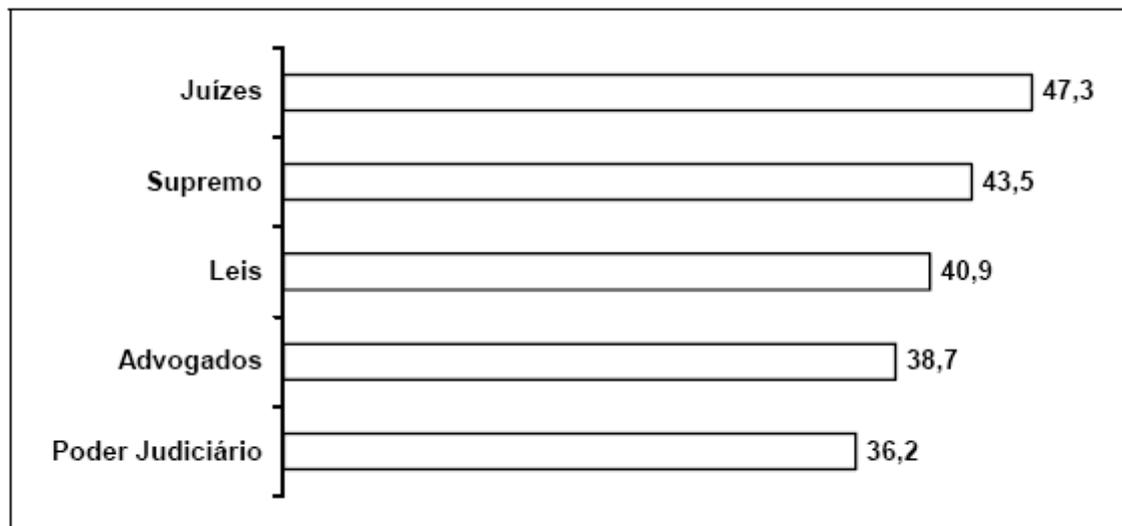


**Figura 3.3 Confiança no Executivo e no Legislativo (percentuais)<sup>34</sup>**



<sup>33</sup> Loc. cit.

<sup>34</sup> Ibid.p. 17

**Figura 3.4 Confiança no Judiciário (percentuais)**<sup>35</sup>

### 3.1 A Imagem do Estado Brasileiro

Vários são os fatores que contribuem para a degradação da imagem do Estado Brasileiro. As Figuras a seguir da Pesquisa da Universidade de Brasília UnB/DATAUnB<sup>36</sup> – permitem visualizar o grau deste comprometimento.

Um primeiro conjunto de questões foi sobre as instituições da democracia. Os resultados da terceira onda confirmaram um perfil híbrido e contraditório da população em relação a esse tema. Mais uma vez, o apoio à democracia como conceito, foi fortemente majoritário – 81,5% concordaram que, apesar de seus problemas, a democracia é o melhor sistema para a sociedade brasileira. A maioria, 54,3%, não concordou que o voto é mais importante para quem vive em condições ruins. Além disso, 73,8% concordaram que os partidos políticos são importantes para a democracia e um terço, 33,9%, concordou que seria melhor a volta dos militares ao poder.

Entretanto, 62,6% concordaram também que democracias têm disputas demais e não são boas para manter a ordem. Outras posições altamente autoritárias e antidemocráticas que se repetiram foram quanto à discriminação dos menos instruídos que, de acordo com 65,0%, não poderiam se candidatar a cargos políticos e de 66,0%, que concordaram que o povo não sabe votar.

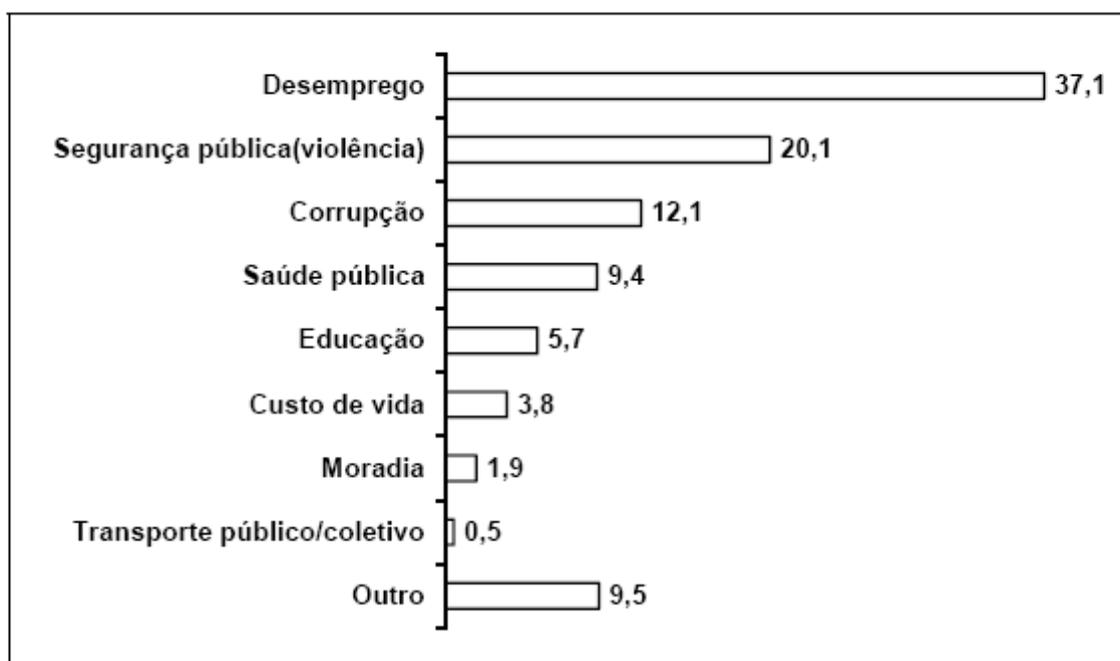
<sup>35</sup> Loc. it.

<sup>36</sup> Loc.cit.

Para 81,6% o Governo não dá atenção às pessoas e o Judiciário não atende às necessidades do povo brasileiro, para 79,0%. São duas indicações do distanciamento percebido pela população em relação às Instituições.

Para 69,6%, a Justiça pode, sim, mudar decisões políticas do Congresso sobre o comportamento de seus integrantes. Assim, as críticas sobre a interferência do Judiciário nas decisões políticas não tiveram reflexo na população. Talvez a baixa popularidade dos políticos e as freqüentes notícias veiculadas nos meios de comunicação sobre a corrupção na política tenham influenciado essa opinião.

Figura 3.5 Qual o maior problema que os brasileiros enfrentam hoje (percentuais)



Cabe observar que, entre os que deram outras respostas, 74,5% disseram que toda a lista representaria o conjunto de problemas importantes no Brasil.

O Congresso Nacional foi o mais freqüentemente responsabilizado pelas dificuldades que os brasileiros enfrentam, seguido pelos partidos políticos. O Governo Federal foi o terceiro mais citado, indicando mais uma vez a pouca popularidade da classe política (Figura 3.2). O Judiciário e as opções representantes da sociedade civil (empresários) estão entre os menos citados como responsáveis pelas dificuldades do povo brasileiro.

### 3.2 A Imagem do Poder Judiciário

Os resultados da pesquisa encomendada pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), o IBOPE, em 2004,<sup>37</sup> retratam a imagem que a população tinha do Poder Judiciário. De acordo com o relatório da pesquisa, o Judiciário é um poder “lento como a tartaruga, perigoso como um leão”, sendo uma caixa-preta, misteriosa, e de pouca acessibilidade ao “indivíduo comum”. Ademais, o relatório indica: "Impunidade, desigualdade e corporativismo são destaques na avaliação do Judiciário, que podem comprometer a credibilidade e a confiança da população como um todo; há a crença de que os poderosos e ricos sejam protegidos, enquanto o cidadão comum estaria em desvantagem, inseguro e impotente"<sup>38</sup>.

Em meio a estes questionamentos acerca do futuro desta instituição, Eduardo Faria diz que o Poder Judiciário brasileiro “é o mais atrasado poder da República, visto como um inepto prestador de serviço essencial por parte da sociedade”. Citando Boa Ventura, Faria enaltece que “a ‘crise da Justiça’ se entende pela ineficácia com que o Judiciário desempenha três funções básicas: a instrumental, a política e a simbólica. Pela primeira função, o Judiciário é o principal *locus* de resolução dos conflitos. Pela segunda, ele exerce um papel decisivo como mecanismo de controle social, fazendo cumprir direitos e obrigações, reforçando estruturas de poder e assegurando a integração da sociedade. Pela terceira, dissemina sentido de equidade e justiça na vida social, socializa as expectativas dos atores na interpretação da ordem jurídica e calibra os padrões vigentes de legitimidade na vida política”. E continua, “a ineficácia do Judiciário no exercício dessas três funções decorre da incompatibilidade estrutural entre sua arquitetura e a realidade socioeconômica a partir da qual e sobre a qual tem de atuar”<sup>39</sup>.

Um dado importante das pesquisas contratadas pelo STF a UNB<sup>40</sup>, refletem a diferença de imagem, para os que têm experiência com a Justiça e os que não têm. Na opinião de 75,2% dos entrevistados vale a pena procurar a Justiça. Esse percentual era de 80,0% em março e de

<sup>37</sup> NÁPOLES FILHO, Alexandre. **O acionamento dos mecanismos internacionais de proteção aos direitos humanos como forma de democratização do acesso à justiça.** Disponível em <<http://www.aeso.br/adm/producao/arquivo/79.doc>>. Acesso em 23/05/2008.

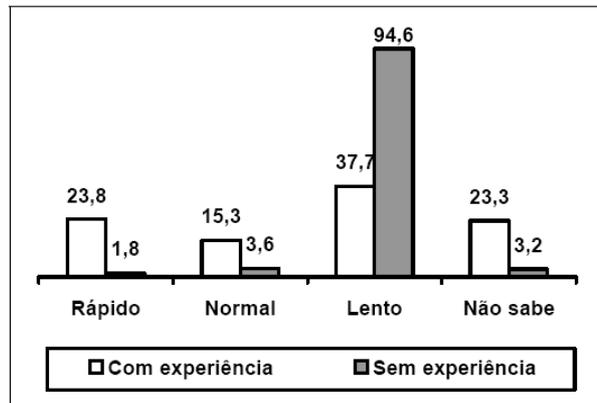
<sup>38</sup> Vale ressaltar que tal pesquisa foi referida pelo Relator Especial da ONU sobre Independência dos juizes e advogados em seu relatório de visita que fez ao Brasil em 2004. Pesquisa disponível em: <http://celepar7cta.pr.gov.br/mppr/noticiamp.nsf/9401e882a180c9bc03256d790046d022/fec9f646e444eeab83256f55004cdb8a?OpenDocument>. Acesso em: 11/08/2007

<sup>39</sup> FARIA, José Eduardo. **A crise do Judiciário no Brasil.** In: Independência dos Juizes no Brasil. Recife: Bagaço, 2005. p. 24.

<sup>40</sup> Universidade de Brasília UnB/DATAUnB – Pesquisa “**A Imagem do Judiciário Junto à População Brasileira**” – Consultoria para Construção do Sistema Integrado de Informações do Poder Judiciário – 18°. Relatório de Atividades – Brasília, 2006. pág. 15.. pag. 22

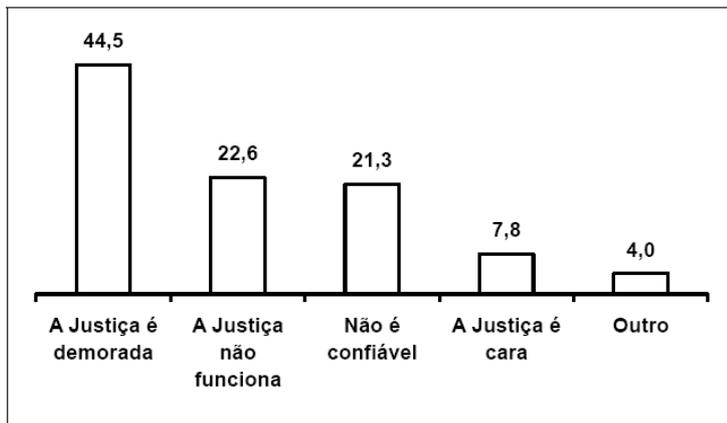
77,2% em outubro de 2005. Caiu, portanto, o percentual de pessoas com essa opinião. Trata-se de mais um indício de desconfiança.

**Figura 3.6. Impressão geral sobre o tempo de tramitação dos processos na Justiça de quem não teve experiência com a Justiça e avaliação do tempo de tramitação de quem teve experiência com a Justiça (percentuais)**



A razão mais freqüentemente apontada para os que disseram que não vale a pena procurar a Justiça foi a lentidão, conforma a figura abaixo. A ordenação dos percentuais foi a mesma nas três ondas da pesquisa.

**Figura 3.7 Porque não vale a pena procurar a Justiça (percentuais)<sup>41</sup>**



A pesquisa qualitativa<sup>42</sup> revelou que os advogados recebem muitas críticas por sua atuação. Entretanto, a maioria (57,3%) se declarou satisfeita com sua atuação.

<sup>41</sup> Idem, Pag. 22

<sup>42</sup> Idem Pag. 24

A ineficiência do judiciário não preocupa apenas pelas injustiças que causa, particularmente entre os mais pobres. A literatura mostra que dela também resultam custos econômicos elevados. Quatro dos modos pelos quais o judiciário impacta o desempenho econômico são o progresso tecnológico, a eficiência das firmas, o investimento e a qualidade da política econômica.

Um bom judiciário contribui para o crescimento econômico protegendo a propriedade intelectual e desta forma estimulando o desenvolvimento e a difusão de tecnologia. Indiretamente, reduzindo os custos de transação e estimulando os agentes e aumentar o número e a dispersão geográfica de seus negócios, o que aumenta a difusão de conhecimento, não apenas científico mas também gerencial, de marketing, financeiro, etc. E diretamente fomentando o investimento em P&D no país e facilitando a aquisição de tecnologia avançada de outros países.

Segundo, um judiciário ineficiente prejudica o crescimento, pois aumenta o risco e os custos de transação, distorcendo o sistema de preços e a alocação de recursos.

Mesmo entre os operadores do direito, a imagem do judiciário está corrompida. Para ilustrar este comprometimento, segue correspondência do advogado Carlos Aberto Dias da Silva, Publicada na internet em 18/11/2007<sup>43</sup>:

“Eis que o atual sistema judiciário pátrio gerou e consolidou uma nova casta acomodada na "conveniente" morosidade da justiça, no poder "discricionário" (arbitrário, arbitrativo, discricional, discricionário, caprichoso, despótico) exacerbado do magistrado, na impunidade advinda do inevitável corporativismo, e, desta forma, um poder que termina se mostrando altamente inconveniente para a sociedade, já que a despeito da sua suprema relevância, encontra-se absoluto, ilhado e acéfalo (as instâncias do Poder Judiciário não têm condutas padronizadas e assim a Justiça não é aplicada por critérios uniformes), desaguando nessa manifesta ineficiência operacional, hoje francamente reconhecida por todos. - E porque não dizer, data vênica, poder constituído de forma anti-democrática; vez que os magistrados não são eleitos pelo povo, tal como previsto e fixado na nossa Carta Política - art.1º, parágrafo único, c/c o art.60, §4º, II, da CF. Com o controle democrático implementado, via eleições, pondo fim a essa arcaica peça de museu que é a vitaliciedade - herdada da monarquia - sem prejuízo, obviamente, da carreira e do concurso público de provas e títulos, o judiciário sairá verdadeiramente fortalecido e independente, porquanto respaldado na representação popular e

---

<sup>43</sup> SILVA, Carlos Aberto Dias da Silva. **Desnudando a nossa justiça**. 15/06/2008 - 00:25 Disponível em <<http://conjur.estadao.com.br/static/text/67173,1>>. Acesso em 17/05/2008.

assim livre de interferências diretas, como hoje ocorre. Duvidar disso é duvidar da força da democracia, inequívoca, apesar de todas as suas contradições.

Afinal, os poderes existem para servir ao país e não simplesmente para auferir privilégios e pompa aos seus integrantes, tal como nas monarquias do passado.

O povo não pode continuar compromissado em mimar com benesses e títulos vitalícios aqueles servidores que se mostram inadequados para a função pública. Por óbvio, além da imoralidade implícita, isso contraria os propósitos democráticos.

Ademais, um judiciário unificado e eleito, eclodiria com força incomensurável e nunca vista na história republicana. - Os outros dois poderes, com tudo aquilo que possa haver de condenável e corrupto, então, "tremariam nas bases".

Entretantes, no atual sistema judiciário, o advogado e seu constituinte não passam mesmo de meros pedintes dos favores do juiz do feito. E o direito? - bem, este acaba sendo um detalhe de somenos importância no contexto. Tanto que já se firmou, entre nós advogados militantes, o conceito pragmático de direito: "direito é aquilo que se requer e o juiz defere". Isso porque se o pedido é indeferido, mesmo contra a lei, o direito, em tese, somente será alcançado após anos e anos de renitente perseguição, e, não raro, somente quando já não tenha mais qualquer utilidade prática para o seu titular.

Donde a constatação da triste realidade: a morosidade da justiça já se tornou "moeda de troca" entre as partes litigantes. Neste sentido, o resultado útil e efetivo do direito é, pois, determinado pelo fator tempo, vez que é ele quem regula a existência dos seres vivos sobre este mundo. Sendo assim, o tempo é fator determinante para a eficácia do direito dos jurisdicionados. - Destarte, ou se exige "também" do julgador e demais serventuários da justiça o cumprimento dos prazos legais, ou jamais o judiciário passará de mero "vendedor de ilusões", conforme é hoje notoriamente rotulado pela sociedade.

Assim, no comando do processo, o juiz comanda também o tempo, e, via sua nem sempre "iluminada" discricionariedade, vai encaminhando o desfecho e duração da lide na direção que melhor lhe aprouver. Posto que correntes doutrinárias e jurisprudenciais antagônicas não lhe faltam para amparar o entendimento e assim substituir a Lei pelo seu critério de conveniência e simpatia. Destarte, não raras vezes, utilizando-se do direito como fachada e do subserviente advogado como instrumento da sua legalidade, vão ditando o destino aos seus semelhantes, arvorando-se, de fato, em legisladores sem mandato.

A figura do *judge made law*, é incompatível com a nossa tripartição do Poder, pois gera o arbítrio do Judiciário, a par de invadir a esfera legiferante (legislar), atribuição de outro poder. - Onde irá a certeza do direito se cada juiz se arvorar (erguido, erigido, guindado, hasteado, levantado) em legislador? Não nos iludamos. A magistratura não é um sacerdócio

(função que apresenta caráter nobre e venerável em razão do devotamento que exige). Tanto que o juiz não faz voto de pobreza e castidade. Eles, como qualquer ser humano, são suscetíveis às tentações mundanas. E a toga, por mais reverenciada que seja, infelizmente não tem o condão de conferir a infalibilidade (infalível) e imunidade desejáveis a seus usuários. Sem dúvida que tal conceito é utópico.

A discricionariedade, certamente, seria bem usada por um juiz que, individualmente, possuísse uma boa formação da estrutura superegóica (preeminência, primazia, prioridade), a qual se traduz por um grande senso ético em suas ações. Entretanto, é sabido, nem todo ser humano é dotado destes privilégios da natureza. O conhecimento da matéria legal não lhe confere o dom. Daí, esse instrumento em mãos inadequadas é temerário. - A discricionariedade necessita de melhor regulamentação legal, com delimitação rígida e clara quanto às hipóteses que justifiquem sua aplicação. Ou servirá de instrumento de favorecimento com cunho legal, como não raro presenciamos nas lides forenses.

De tal sorte que o binômio, discricionariedade + morosidade da justiça, na prática, acaba equivalendo a uma sentença final. Isto porque reverter uma decisão da 1ª instância implica em verdadeira "via crucis". Qualquer advogado militante sabe perfeitamente da força perversa desse binômio. Só não pode admitir publicamente, sob pena de ser considerado "persona non grata" e assim fadado ao desastre profissional.

E ao advogado, neste contexto, só resta o humilhante papel de lobista e bajulador, sempre de pires na mão, pisando em ovos com receio de melindrar.

Daí porque a prestação jurisdicional, dentro desta fatídica (funesto, nefasto, sinistro, trágico) realidade, passou de obrigação do ofício para mero favor concedido pelo julgador, na medida em que o magistrado e demais serventuários da justiça não são punidos pelo descumprimento dos prazos legais. Prazos estes, como cediço (dormente, estagnado, estanque, estofado, inativo, inerte, parado, paralisado), de há muito letra morta nos códigos processuais pátrio; - não obstante as conclusões abalizadas da ONU que concluiu como ótima a média de sete juízes para cada 100 mil habitantes, enquanto o número de juízes no país, 13.474, nos dá uma média de 7,62 por 100 mil habitantes. Portanto, o confronto numérico torna pífio qualquer argumento usado para justificar a desastrosa ineficiência do poder judiciário e seu descrédito perante a opinião pública. Isso sem falar no salário dos juízes de 1ª Instância que, no Brasil, é o "2º mais alto do mundo", somente superado pelo Canadá, segundo informa pesquisas oficiais da Secretaria da Reforma do Judiciário. - Observando-se ainda no diagnóstico das despesas do judiciário, no ranking das despesas em milhões de PPPD por 100.000 habitantes, o Brasil figurou na segunda pior posição, só ultrapassado pela Itália. Esta despesa atingiu 9,84 milhões de PPPD por 100.000 habitantes, contra uma média internacional de 2,04, ou seja, 4,8 vezes esta média (tabela 26, do Diagnóstico do Poder Judiciário).

Entretanto, a despeito de tais fatos, a sociedade não tem sido correspondida em termos de desempenho, de prestação jurisdicional eficiente e a altura do enorme sacrifício debitado a este povo considerado pobre no contexto das nações; eis que amarga renda per capita espúria e uma das piores distribuições de renda do ranking mundial, etc. - Mister convir, a situação é injustificável. Então, o resignado cidadão brasileiro, melhor dizendo "o súdito (submisso, subordinado, vassalo) do Estado", submetido à esta relação ultrapassada "soberano-súdito" (ao invés de Estado-cidadão), impotente diante desta fatalidade, prefere simplificar sua vida se curvando ao brocardo (consumido, destruído, findo, gasto, carcomido, comido, corroído, roído, acabado): "Manda quem pode, obedece quem tem juízo". Tanto que hoje, ser "bom advogado" é sinônimo de "ter trânsito" nas varas judiciais, condição esta que irá medir, de fato, a verdadeira "competência" do causídico. É a competência e a ética superada pela infame "arte de bajular".

- quem reconhece a necessidade do controle externo, vale dizer, controle da formação de castas e do corporativismo?

- quem se insurge contra a cassação, sem direito a aposentadoria, dos maus juízes relapsos, prevaricadores (apodrecido, corroído, corrompido, danar, degenerar, depravado, derrancar, desencaminhado, desgarrado, desmoralizado, desnaturado, empestado, extraviado, maligno, pervertido, prevaricado, profligado, relaxado (a moral), seduzido, subvertido, sujo, transviado, viciado) e corruptos?

- e, sobretudo, quem ousa tocar na ferida: "punição severa aos juízes e serventuários que excedem os prazos processuais e que protelam decisões?"

Mesmo as OABs, com ressalva das honrosas exceções, devido ao fato de seus diretores também exercerem a advocacia, procuram evitar estes pontos nevrálgicos que evidentemente estrangulam o sistema; certamente tementes das conseqüências desagradáveis de serem considerados "personas non gratas" pelos que decidem o destino das causas. - E aí, adeus ao "trânsito" e, em conseqüência, adeus ao sucesso profissional. Já é hora das OABs "vestirem a camisa dos advogados", dando-lhes o efetivo respaldo que necessitam ao denunciarem as irregularidades processuais, quase sempre fruto da prepotência e arrogância de alguns juízes "desajustados na função" que, incentivados pela certeza de que as representações contra eles formuladas irão desaguar na vala comum do arquivamento. Em geral, como é sabido, acata-se a informação colhida do representado arquivando-se a representação sem oportunizar ao representante a produção de provas. Ou seja, não se admite contestação à resposta do representado, retrocedendo-se à superada máxima: "The King can do no wrong" numa demonstração clara, data vênua, de corporativismo explícito. - A ocorrência de tal parcialidade, evidenciada pelo nefasto desequilíbrio entre as partes, arranha o devido processo

legal e desborda no autoritarismo e na sua mais execrável conseqüência, a insegurança jurídica; não obstante, assistimos cabisbaixos e impotentes à disseminação de tais abusos.

Numa democracia plena não se pode, simplesmente, varrer a sujeira para debaixo do tapete sem qualquer satisfação à sociedade. É preciso democratizar o judiciário. - Para tanto, a OAB precisa "descer do muro", abdicar da confortável sombra do poder e se posicionar francamente ao lado do advogado, vale dizer, da cidadania, razão maior senão a única da sua existência. Afinal, "o objetivo do Direito é a paz, mas a luta é o meio de consegui-la (Ihering)". A propósito, aqui vai uma sugestão - de cunho meramente exemplificativo - para apreciação dos colegas: toda e qualquer reclamação ou representação contra indícios de irregularidades praticadas no processo por juízes e/ou servidores das varas judiciárias, tais como desvio de conduta, favorecimento por tráfico de influência, omissão e protelação de decisões, prevaricação, parcialidade, procrastinação de atos de ofício, inobservância do devido processo legal, desrespeito às prerrogativas do advogado, desrespeito aos direitos do erário e do idoso, etc, deveriam ser impetradas com a chancela e sempre via OAB. Obviamente depois de se regulamentar mecanismos específicos para esta finalidade, com a criação, nas seccionais, de câmaras compostas de pelo menos três colegas, estes, eleitos pelos inscritos na Ordem e com mandato de dois anos. Lá seriam avaliadas, de portas abertas, as provas e indícios trazidos pelos advogados reclamantes, e, em seguida, sendo o caso, aviada enérgica e fundamentada representação ao Conselho Nacional de Justiça, notificado o Presidente do Tribunal de Justiça pertinente, com intimação do MP e das Fazendas Públicas quando interessadas, exigindo-se, de imediato, rigoroso processo administrativo contra o servidor ou magistrado os quais seriam afastados de suas funções até decisão final. O processo deverá ser sempre público e acompanhado pelo MP e por dois membros da seccional da OAB, a serem indicados pelo representante, até o final. - Por certo, a Justiça, a democracia e a sociedade como um todo seria a grande favorecida, bem como o grande número de magistrados vocacionados e competentes que cumprem com o seu dever.

Eis que a influência do Poder Judiciário no crescimento econômico das nações modernas é fato incontestável, vez que a insegurança jurídica constitui entrave gravíssimo para o progresso e a paz social. CONSTATA-SE AQUI, TAMBÉM, A REPRISE DA FÁBULA DO "REI NU", ONDE TODOS VÊM O ABSURDO, MAS NINGUÉM OUSA DIZER NADA ... Este alquebrado causídico não quer ser pretensioso com este ato de absoluta franqueza. Até mesmo pela ciência da inocuidade deste desabafo, diante da rigidez estrutural do sistema; - consubstanciado, principalmente, no fato de que todo cidadão, rico ou pobre, ilustre ou socialmente desaperecebido, um dia estará sujeito a uma decisão judicial.

Contudo, "A sociedade civil não aceita mais instituições voltadas para si mesmas, que não prestam contas de seus atos ou que se trancam em seus gabinetes. As discussões que vêm

sendo travadas sobre a Reforma do Judiciário tiveram o condão de mostrar que a Justiça é vista como um bem cujo consumo é tão vital quanto energia, água ou saúde. E o magistrado, nesse contexto, é um funcionário, que tem deveres para com a sociedade." (AASP, bol. nº 2409) Afinal, somos ou não um Estado Democrático de Direito? - Para respondermos afirmativamente é necessário, antes, que se insira este "poder ilhado" no contexto democrático da nação, posto que, Democracia nenhuma jamais se consolidou ou se consolidará enquanto não estiver alicerçada por justiça séria e efetiva, imprescindível para o progresso e a paz social. (\*) Advogado.”

### 3.3 Destaque para as Imagens da Justiça do Trabalho e dos Juizados Especiais

A Justiça do Trabalho e os Juizados Especiais Federais e Estaduais têm uma imagem destacada, para melhor, junto à população, em relação aos outros ramos do Poder Judiciário. Parte deste destaque pode ser explicado, segundo a pesquisa do CNJ,<sup>44</sup> pelo fato dos Juizados Especiais terem taxas de congestionamento cerca de 50% menores que as do 1º. Grau das Justiças Estaduais e Federais, sendo as taxas da Justiça do Trabalho semelhantes, conforme tabela a seguir.

|                            | Juizado Especial | 1º GRAU | 2º GRAU |
|----------------------------|------------------|---------|---------|
| <b>JUSTIÇA FEDERAL</b>     |                  |         |         |
| Taxas de Congestionamento  | 37%              | 75%     | 60%     |
| <b>JUSTIÇA ESTADUAL</b>    |                  |         |         |
| Taxas de Congestionamento  | 47%              | 80%     | 45%     |
| <b>JUSTIÇA DO TRABALHO</b> |                  |         |         |
| Taxas de Congestionamento  |                  | 47,60%  | 40%     |

Nesta quarta edição da Justiça em Números<sup>45</sup>, são apresentados dados e indicadores estatísticos da Justiça Federal, da Justiça Estadual e da Justiça Trabalhista, ano-base 2006, referentes às quatro categorias existentes na pesquisa: Insumos, dotações e graus de utilização; Litigiosidade; Acesso à justiça; e Perfil das demandas.

<sup>44</sup> BRASIL, Conselho Nacional de Justiça, Relatório Annual 2007. Disponível em <[www.cnj.gov.br](http://www.cnj.gov.br)>. Acesso em 17/05/2008, Pag. 249.

<sup>45</sup> idem

É importante lembrar, no entanto, que mesmo os Tribunais integrantes de um mesmo ramo da Justiça possuem realidades e situações díspares, decorrentes das diversidades regionais de um país de dimensões continentais como o Brasil, o que exige cautela e precató na realização das análises comparativas<sup>46</sup>.

Alguns resultados gerais, no que tange à litigiosidade, merecem ser destacados: - **Justiça Federal**<sup>47</sup>.

No âmbito da Justiça Federal, atingiram-se, no ano de 2006, mais de 2,7 milhões de processos ingressados ou protocolizados, dos quais foram julgados cerca de 2,6 milhões. No entanto, como no início de 2006 já tramitavam mais de 5,3 milhões de casos pendentes de julgamento, a taxa de congestionamento<sup>48</sup> aferida foi alta, cerca de 67%.

Destaca-se que, desse total de processos ingressados ou protocolizados, cerca de 41% (1,2 milhões de processos) tramitaram nos Juizados Especiais Federais (JEFs), e, embora as demais instâncias tenham recebido montante menor de processos, é visível a atuação diferenciada dos Juizados Especiais. Enquanto os Juizados Especiais apresentaram taxas de congestionamento de menos de 37%, o segundo grau apresentou taxa de mais de 60% e o primeiro grau de 75%. Tal resultado corrobora o propósito da criação dos Juizados Especiais, pois fazem parte de um novo modelo de acesso à justiça, solucionando os casos mais simples com menor grau de formalismo, menos custos e menor tempo de duração.

- **Justiça do Trabalho**<sup>49</sup> Em 2006, ingressaram na Justiça do Trabalho cerca de 3,6 milhões de processos, tendo sido julgados praticamente 94% dessa demanda, cerca de 3,4 milhões de processos. Esse volume distribuiu-se da seguinte forma: 1,7 milhões foram julgados nas instâncias de primeiro grau na fase de conhecimento<sup>50</sup>, 1,04 milhões na fase de

<sup>46</sup> As comparações realizadas ao longo do estudo Justiça em Números não têm por objetivo construir um *ranking* entre os tribunais, mas conhecer e apontar, por meio de indicadores, a realidade de cada tribunal.

<sup>47</sup> A Justiça Federal é composta por 1.346 magistrados (962 magistrados nas instâncias de primeiro grau, 138 magistrados nas instâncias de segundo grau, 26 magistrados nas Turmas Recursais e 220 magistrados nos Juizados Especiais) e 22.608 servidores ativos do quadro permanente ocupantes de cargo efetivo.

<sup>48</sup> Com esse indicador, é possível medir se a Justiça consegue decidir com presteza as demandas da sociedade, isto é, se as novas demandas e os casos pendentes do período anterior são finalizados ao longo do ano.

<sup>49</sup> A Justiça do Trabalho é composta por 2.919 magistrados (2.430 magistrados nas instâncias de primeiro grau, 462 magistrados nas instâncias de segundo grau e 27 magistrados do Tribunal Superior do Trabalho) e 32.942 servidores ativos do quadro permanente ocupantes de cargo efetivo.

<sup>50</sup> De acordo com a doutrina clássica, o processo judicial brasileiro pode ser classificado em três espécies: processo de conhecimento, processo de execução e processo cautelar. No processo de conhecimento, concebido como palco da verificação dos fatos e da declaração da lei, o órgão judicial é chamado a julgar, declarando qual das partes litigantes tem razão. Já no processo de execução, o órgão jurisdicional busca o provimento satisfativo do direito reconhecido no título executivo. O processo cautelar, que tem natureza auxiliar e subsidiária, visa a assegurar o êxito dos dois primeiros processos, evitando que pelo transcorrer do tempo a situação se altere de tal modo que torne ineficaz o provimento jurisdicional a ser proferido no processo de conhecimento ou de execução,

execução do primeiro grau, 538 mil no segundo grau e 135,7 mil no Tribunal Superior do Trabalho – TST.

No entanto, sob a ótica do indicador da taxa de congestionamento, ou seja, número total de processos julgados em relação à soma dos casos novos mais os casos pendentes de julgamento, as realidades dos graus de jurisdição na Justiça do Trabalho são muito díspares. Enquanto na fase de execução das instâncias de primeiro grau e no TST as taxas de congestionamento apuradas foram de mais de 60%, na fase de conhecimento do primeiro grau essa mesma taxa foi de cerca de 35% e no segundo grau de apenas 29%. Isso indica que, no âmbito do Judiciário trabalhista, o problema de congestionamento está na execução dos processos em primeiro grau, e, na fase de conhecimento, está concentrado no Tribunal Superior do Trabalho, que, apesar de ter alta produtividade no número de julgamentos, recebe e ainda tem em estoque quantidade imensa de processos a solucionar ano a ano.

#### **- Justiça Estadual<sup>51</sup>**

O total de processos ingressados ou distribuídos na Justiça Estadual atingiu a cifra de 16,3 milhões, no ano de 2006, dos quais foram julgados 83,9%, cerca de 13,7 milhões de causas. No entanto, analisando-se sob a ótica do indicador de taxa de congestionamento, os dados são menos positivos. Com taxa de congestionamento da ordem de 72,9%, a Justiça Estadual iniciou 2006 com o total de 34,3 milhões de processos pendentes de julgamento de períodos anteriores.

Uma análise por grau de jurisdição aponta que foi no primeiro grau que houve a maior movimentação processual e, conseqüentemente, taxa de congestionamento de quase 80%: cerca de 10,4 milhões de casos novos, 29,5 milhões de casos pendentes e pouco mais de 8 milhões de sentenças. No segundo grau de jurisdição, a taxa de congestionamento foi de menos de 45%, resultado que pode ser atribuído ao baixo número de processos que tramitaram ao longo do ano, cerca de 1,5 milhões de casos novos mais casos pendentes. Por fim, vale destacar o trabalho realizado pelos Juizados Especiais e pelas Turmas Recursais. Com o total de 7,8 milhões de processos (casos novos e casos pendentes) em tramitação no ano de 2006 e pouco mais de 4 milhões de sentenças, os Juizados Especiais obtiveram taxa de congestionamento de 47,6%. Já as Turmas Recursais, responsáveis por montante menor de

---

com risco de perecimento do direito e imposição de dano à parte.

<sup>51</sup> A Justiça Estadual é composta por 10.936 magistrados (8.391 magistrados nas instâncias de primeiro grau, 1.450 magistrados nas instâncias de segundo grau, 196 magistrados nas Turmas Recursais e 899 magistrados nos Juizados Especiais) e 136.872 servidores ativos do quadro permanente ocupantes de cargo efetivo.

processos (240 mil casos novos, 77 mil casos pendentes e 213 mil sentenças), alcançaram a menor taxa de congestionamento, cerca 33%.

## 4 FENÔMENO DA GLOBALIZAÇÃO E SUAS IMPLICAÇÕES NA JUSTIÇA

O ADOGADO – Essa será a nossa vida, esse o nosso destino, se nos for dado envelhecer. E, no entanto, sinto que por nada trocaria esta vida, que é a minha.

O JUIZ – Nem eu, porque me parece que entre todas as profissões que os mortais podem exercer, nenhuma como a do juiz que pode contribuir para manter a paz entre os homens, visto ser quem distribui aquele bálsamo para todas as feridas, que se chama Justiça.

É por isso que o fim dos meus dias pode ainda, apesar da solidão, ser doce e sereno. Sei que a consciência de ter gasto a melhor parte da minha vida a assegurar a justa felicidade alheia, me dará paz e esperança até ao último sopro.

Nesta esperança, oh advogado, hão de encontrar-se os nossos destinos ao findar a sua missão na terra. E por força dessa comunidade da nossa sorte. Podemos abraçar-nos como irmãos. Calamandrei<sup>52</sup>

### 4.1 Função Social da Justiça

A Constituição de 1988 enaltece a função social do Estado Brasileiro, vindo a contribuir para modificar a tradição positivista do judiciário no Brasil, que vem sendo objeto de contestação pela sociedade e pelos próprios operadores do direito. O movimento, Direito Alternativo, iniciado no Brasil pela magistratura do Rio Grande do Sul, hoje contando com adeptos em todo o Brasil é um exemplo desta busca por garantir ao Poder Judiciário sua função social. O extrato<sup>53</sup> apresentado a seguir permite uma visão sobre o ideário deste movimento:

“Com efeito, o Direito Alternativo repele o mito da neutralidade, forjado na figura de juiz imparcial, investe contra um "aparelho judicial historicamente utilizado para atender aos anseios dos segmentos (das classes) dominantes"<sup>54</sup> e opta, com honestidade, "pelos pobres, pelos marginalizados, por todos aqueles que formam as classes e grupos menos privilegiados dentro da sociedade".<sup>55</sup>

No entanto, o movimento em análise não apresenta nada de revolucionário, apenas concretizador. Isto porque, há muito, na tradição ocidental "a opção pelos pobres é uma opção cristã; é também a opção da sociedade que se preocupa com o verdadeiro bem comum"<sup>56</sup>, o

<sup>52</sup>Calamandrei, Piero, **Eles os Juízes vistos por nós advogados**. Tradução Leandro Farina, Campinas, 2003. Editora Minelli, Pag 119

<sup>53</sup> PESCUMA, Fernanda Newton. **Direito alternativo: a letra e o espírito**. Jus Navigandi, Teresina, ano 9, n. 774, 16 ago. 2005. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7095>>. Acesso em: 23 jun. 2008.

<sup>54</sup> JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **O alternativo regado a vinho e a cachaça**. Lições de direito alternativo, vol. 2, p. 107

<sup>55</sup> RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Direito com que Direito? Lições de direito alternativo**, vol. 2, p. 181-184.

<sup>56</sup> JOÃO PAULO II, Karol Józef Wojtyła, religioso polonês, 1920-2005.

qual, nas palavras de JOÃO XXIII, "consiste no conjunto de todas as condições de vida social que consintam e favoreçam o desenvolvimento integral da personalidade humana" <sup>57</sup>".

O artigo "O Relato e Conclusões Sobre a Visita ao Assentamento e Acampamento do MST", publicado na internet pelo Núcleo de Estudos Críticos do Direito em 15/11/2002,<sup>58</sup> a seguir apresentado, demonstra a atuação de juízes em prol de pessoas menos favorecidas na luta por melhores condições de vida:

"A inserção de um debate sobre a exclusão social no seio da magistratura assume relevância cada vez maior, na proporção que recrudescer a crise decorrente da progressiva concentração de riqueza. A apropriação pelos membros do Poder Judiciário da concepção de realidade social é uma exigência crescente ao logro da independência judicial. A falta de informações sobre as condições sócio-econômicas das populações miseráveis e as opções que estas elegem para alcançar inclusão, propiciam uma noção equivocada sobre fenômeno social produzido, afetando a livre convicção do juiz. Isso porque os axiomas incidentes nos exercícios decisórios estão fundados em falsos paradigmas, erigidos numa noção fictícia de oportunidades e de simetria social.

Não se pode afirmar, portanto, que a verdade e a justiça automaticamente exurgem na emanção judicial pelo simples fato de o juiz conhecer a realidade social ou, ainda, não seria sensato deduzir que somente o juiz que estabelece um contato direto e trocas de informações com os diversos segmentos da sociedade seja capaz de exarar decisões justas. O fundamental aqui é exatamente valorizar a atividade judicial pela possibilidade de o juiz atuar por meio de suas próprias impressões sobre a realidade que lhe é apresentada, sem as deformações presentes nas diversas instâncias de comunicação pelas quais passa a informação até chegar ao conhecimento do julgador. Elimina-se o intermediário como elemento alienante, valorizando-se a livre convicção. Não se fala aqui da prova processual, mas daquilo que não está no mundo restrito e alienado do processo.

A determinação daqueles que buscam o conhecimento pelo contato com populações que estão abaixo da linha da pobreza deve contar com o apoio ou, pelos menos, tolerância de seus pares, como forma de referendar uma via legítima de informação, visando a uma análise mais fidedigna do fenômeno social. A tolerância aos movimentos da magistratura voltados à formulação crítica do Direito, mais que uma referência de pluralismo é um pré-requisito de avanço do próprio sistema judicial.

---

<sup>57</sup> *Pacem in terris* (Encíclica, II, 58).

<sup>58</sup> BRASIL. Por Núcleo de Estudos Críticos do Direito 15/11/2002 às 16:44. **Relato e conclusões sobre a visita ao assentamento e acampamento do MST.** Disponível em <<http://www.midiaindependente.org/pt/blue/2002/11/41847.shtml>>. Acesso em 22/05/2008.

Trata-se, sobretudo, de postura de conteúdo ético e não meramente político. Nunca é demais lembrar as lições de Bobbio sobre a tolerância:

“Se o outro deve chegar à verdade, deve fazê-lo por convicção íntima e não por imposição. Desse ponto de vista, a tolerância não é apenas um mal menor, não é apenas a adoção de um método de convivência preferível a outro, mas é a única resposta possível à imperiosa afirmação de que a liberdade interior é um bem demasiadamente elevado para que não seja reconhecido, ou melhor, exigido. A tolerância, aqui, não é desejada porque socialmente útil ou politicamente eficaz, mas sim por ser um dever ético.”

O ideal seria a institucionalização de alguns procedimentos que possibilitasse um contato direto do juiz com a realidade social, inseridos na própria formação do magistrado, antes do ingresso na carreira, evidentemente visando a uma maior percepção do efeito coletivo e difuso da decisão judicial.

Já é hora de o Poder Judiciário brasileiro buscar caminhos para enfrentar a questão da concentração de renda, assumindo a condição de garantidor do catálogo de direitos fundamentais que o modelo de Estado lhe impôs. Aliás, é com considerável visibilidade que se observa que a inefetividade das instituições democráticas é fator relevante de manutenção da pobreza no Brasil. Assim, a problemática do acesso à justiça deveria ser enfrentada com maior vigor pelas instituições públicas em todas as suas dimensões, considerando não somente a possibilidade de ajuizar um processo, mas também de ter seu direito, tempestivamente, garantido.

A ineficiência do acesso à justiça agrava a situação da miséria, porque afasta o Poder Judiciário de seu fim que é garantir os direitos fundamentais. Isso reflete essa insuficiência nos índices internacionalmente considerados para medir o desenvolvimento dos povos.

O Brasil, mais uma vez, é destaque no cenário mundial pela pior distribuição de riqueza. O relatório do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) demonstra que reduziu ainda mais o índice de Desenvolvimento Humano (IDH) no Brasil, que está em 73% colocado no ranking mundial. No quesito distribuição de renda, perde apenas para Serra Leoa, República Centro-Africana e Suazilândia.

O IDH brasileiro é a prova cabal de que a riqueza e o progresso não são sinônimos de justiça social. O Brasil é um país rico, ao mesmo tempo que tem a pior distribuição de renda do mundo. A dimensão da estratificação social comanda a violência crescente e alarmante que vivenciamos.

A redução da pobreza não pauta o debate político, que se fixa muito mais em garantir a estabilidade econômica ou o funcionamento da economia, rendendo-se aos padrões impostos pelo mercado. Sintomático, nesse sentido, é a existência no Brasil de uma lei de

responsabilidade fiscal que limita os gastos do judiciário, obedecendo a um orçamento considerado apenas pelo aspecto econômico, sem relevar a função social da justiça, que implicaria, necessariamente, intensificar investimentos para adequar o judiciário à demanda emanada da pobreza brasileira. Exemplo disso é a situação da justiça em alguns estados da federação, como o Rio Grande do Norte que tem um processo ajuizado para cada 3.731 habitantes, revelando uma profunda crise no acesso à justiça. Tais dados são contrastantes com os do Rio Grande do Sul onde foi apurado índice de 12,18 habitantes por processo ajuizado. Mesmo com as comprovadas deficiências da justiça, que poderiam ser superadas com investimentos, insistem os tecnocratas na limitação orçamentária imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo objetivo não é outro senão o fechamento contábil das contas públicas, sem nenhuma relevância ao sentido teleológico das instituições.

Outro elemento de considerável importância, neste relato, também citado por Costa Lima, é o que foi constatado na pesquisa da socióloga Elisa Reis da UFRJ: as elites brasileiras têm consciência do problema da miséria. Na pesquisa referida, menciona que as elites identificam, no problema da desigualdade, a causa da crise social. Sugerem investimentos na educação como forma de resolver a crise e não propõem políticas específicas de distribuição de renda e riqueza. Na pesquisa realizada entre políticos, burocratas, empresários e sindicalistas, a reforma agrária apareceu como política prioritária no combate das desigualdades, "...sendo pouco representativa apenas entre os empresários." A referida autora conclui que as elites têm forte sensibilidade para as desigualdades, porém resistem às propostas distributivas. "Defendem a Reforma Agrária muito mais como mecanismo de esvaziamento das pressões urbanas e dilaceramento do tecido social. Temem as ameaças à ordem e à segurança individual. 'Diferentemente das elites européias', que perceberam vantagens na coletivização de soluções a problemas sociais – 'nossas elites não incluem a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades entre seus interesses de fato'."

A lógica de sustentação da estratificação social, reiterada pelas elites no âmbito da distribuição de terras, atende uma justificação histórica de dominação mantendo-se coerente, pelo menos no discurso jurídico-político, com os tempos em que o homem era mercadoria. Refiro-me à dogmática liberal baseada na legalidade não-focada da paridade e do humanismo social que resgata-se da historiografia por meio dos debates que ocuparam o parlamento brasileiro nos tempos de luta pela abolição do trabalho servil. O Deputado Barros Cobra, em seu discurso sobre a legitimidade da escravidão assim discorreu:

"Não pretendo neste momento entrar na questão da legalidade da propriedade escrava. Para mim ela é legal e, por ser legal, socialmente falando, legítima, porque não há direito algum, adquirido e exercido em virtude da lei, que não seja legítimo perante a sociedade".

Como visto, a lógica do liberalismo oitocentista que justificava o trabalho escravo também fundamenta o latifúndio do terceiro milênio e, hoje, assim como nos tempos do abolicionismo, o Poder Judiciário aparece como a via de absorção das demandas decorrentes das contradições sociais como bem salienta Joseli Maria Nunes Mendonça:

“O campo do direito – tanto no âmbito da formulação das leis como de sua aplicação pelos tribunais de justiça – pode ser visto como um espaço de conflitos, no qual as lutas sociais se efetivam. Essas lutas sociais, por sua vez, modificam o próprio espaço jurídico e, assim, introduz-se a possibilidade de redefinição das próprias relações sociais e dos conflitos que a partir delas se estabelecem.”

A compreensão desse papel do Poder Judiciário é um dos grandes desafios do nosso tempo e, a justiça distributiva, uma utopia a ser realizada que não pode cair na desesperança. No enfrentamento deste *animus* de preservação das coisas é razoável finalizar com a mensagem de Bertolt Brecht: “É terrível que o homem se resigne tão facilmente com o existente, não só com as dores alheias, mas também com as suas próprias.””.

## 4.2 Neoliberalismo e Globalização

Segundo o filósofo Noam Chomsky:

“Sistema global torna-se uma forma de mercantilismo corporativo, com planejamento e interações comerciais gerenciadas centralmente dentro de uma estrutura de internacionalização liberal, projetadas para as necessidades do poder de lucro, subsidiados e apoiados pela autoridade do Estado”.

Os países periféricos e as classes desfavorecidas, são os maiores prejudicados no processo de globalização. Apresentamos a seguir estudo, Globalização: Aspectos Jurídicos e Sociais, de Erika Seguchi,<sup>59</sup> para melhor conceituar globalização e neoliberalismo.

“depreende-se que, a globalização é o resultado do capitalismo moderno, até porque, não existe atualmente outro regime econômico majoritário. Do ponto de vista político-econômico, o atual modelo neoliberal de desenvolvimento é imoral, porque justifica a exclusão social por defender a racionalização dos custos e da competitividade entre os agentes privados, protegendo a utilização egoísta da

---

<sup>59</sup> SEGUCHI, Erika. **Globalização: aspectos jurídicos e sociais**. Piracicaba, 2003. Disponível em <[http://www.unimep.br/fd/ppgd/cadernosdedireitov11/09\\_Artigo.html](http://www.unimep.br/fd/ppgd/cadernosdedireitov11/09_Artigo.html)>. Acesso em 23/05/2008.

propriedade privada, acima da função social, que toda propriedade deve respeitar, como bem observou o filósofo Mance.

Verifica-se ainda que, o neoliberalismo é um projeto político excludente, que favorece a realização ampla da liberdade de 1/5 da população mundial, em detrimento do exercício objetivo da liberdade dos 4/5 da população restante do planeta, porque não garante condições equânimes objetivas, para o exercício da liberdade de todos os indivíduos da sociedade em que se implanta.

Cabe também considerar que resta comprovada a inviabilidade de atingir os fins que apregoa, eis que estabelece um modelo formal de concorrência ideal impossível de ser realizado, ou seja, diante se está de um modelo econômico incapaz de enfrentar a crise do trabalho no sistema de produção de mercadorias do atual sistema globalizado.<sup>60</sup>

Nesse sentido, existe um processo de discriminação, que afeta principalmente as pessoas excluídas do processo produtivo, sendo que a sociedade não cria facilmente alternativas para mudar essa situação. A existência de milhões de empobrecidos é a negação da justiça e da solidariedade, como observou Aldaíza Sposati.

Apesar dessa idéia não ser uma novidade (como demonstrado no capítulo anterior), tal fenômeno ganhou consistência após a Segunda Guerra Mundial em decorrência de vários fatores, como a expansão das multinacionais norte-americanas e a criação da comunidade do carvão e aço.

Resta claro que, a economia capitalista do planeta foi efetivamente objeto de rápidas e importantes mudanças no decorrer dos anos oitenta. Ocorreu um estágio mais avançado do processo de internacionalização correspondente a uma etapa de forte aceleração da mudança tecnológica; rápida difusão do padrão da produção e da gestão; notável intensificação dos investimentos direto dos banqueiros e transacionais no exterior; intensa e desigual mudança no aspecto social, gerando gigantescas oportunidades para uns e a completa exclusão para outros.

A globalização apresenta como característica o enfraquecimento do Estado e o crescimento dos gigantescos conglomerados industriais e financeiros, e, à medida que esta impõe efetivamente a lógica do lucro, os direitos sociais são relativizados.<sup>61</sup>

Comenta a mesma autora que, num mundo em que "só é cidadão aquele que

---

<sup>60</sup> LEMOS, N.J.F *et al.* História das sociedades americanas. São Paulo: Record, 2000, pp. 235-240.

<sup>61</sup> GALVÃO, A.M. **A crise da ética**. Rio de Janeiro: Vozes, p. 21.

consome", os trabalhadores serão condenados à inexistência jurídica, num processo de exclusão social que se equipara à seleção biológica, em que só o forte sobrevive e o fraco desaparece gradativamente. Como exemplo, cita-se a denúncia de trabalho semi-escravo apresentado durante a reunião de ativistas de direitos humanos em Bretton Woods, realizada em setembro de 1999, quando dois organismos que se dizem preocupados em promover a redução da pobreza no mundo, o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial (BIRD), são acusados de explorar trabalhadores imigrantes que exerciam atividades domésticas em regime de semi-escravidão.<sup>62</sup>

Revela-se que, no despertar do século XXI, bastariam para manter o ritmo da economia do planeta apenas 20% da população mundial e que, os 80% restante teriam grandes problemas. Assim John Gage, diretor da empresa Sun disse que, no futuro, o questionamento em pauta será "ter o que almoçar ou ser almoçado".<sup>63</sup>

O Brasil é um país de contrastes, isto é, convivem no mesmo bairro e, às vezes, na mesma rua, um glorioso Primeiro Mundo e um obscuro subdesenvolvimento.

O círculo social vicioso da pobreza converge ainda mais e abrange os filhos dos pobres, que formarão novas gerações de pobres, alijadas do mercado de trabalho."

### **4.3 Impacto da Globalização no Poder Judiciário**

Nas últimas décadas o mundo experimentou mudanças que resultaram em transformações significativas nas estruturas sociais, por vezes extraordinárias, as quais somente o tempo poderá avaliar o quanto isso representou para o desenvolvimento da humanidade.

O desenho geopolítico do mapa mundial teve modificações importantíssimas, influenciado em grande parte pela queda do muro de Berlim e a Perestroika na ex-URSS, rompendo com o maniqueísmo entre o bloco de países capitalistas e de outro lado o bloco dos países socialistas. Este último, com estas transformações, praticamente foi eliminado, encerrando um período que se iniciara no pós Segunda Guerra. Países se dividiram, rompendo, em muitos casos, a convivência fantasiosa entre povos de culturas e costumes

---

<sup>62</sup> LOCHE, A. et al. **Sociologia jurídica: estudos de sociologia, direito e sociedade**. Porto Alegre: Síntese, 1999, p. 100.

<sup>63</sup> GALVÊAS, E. **Visões do século XXI**. In: SILVA MARTINS, I.G. da (coord.) O estado do futuro. São Paulo: Pioneira, 1998, p. 133.

completamente distintos. Ao mesmo tempo, e quase em sentido inverso, houve a consolidação do bloco dos países europeus, propiciando uma nova era de relacionamento entre as nações, favorecendo (ainda que incipientes) outros blocos, todos preocupados, principalmente, com o fortalecimento das relações econômicas, como condição imprescindível de se fazer frente ao poderio político e econômico de algumas nações neste cenário internacional.

Em decorrência desses fatos houve grande avanço na economia, resultante, sobretudo, do processo irrevogável da globalização.

Governos totalitários foram substituídos por regimes democráticos, inclusive no Brasil com a suplantação de um período de quase 30 anos de ditadura militar.

O conhecimento científico, mormente nas áreas médicas e biogenéticas, aeroespacial, e tantas outras, tiveram conquistas fantásticas. A integração pelos meios tecnológicos, com o passo decisivo da informatização e acesso a rede mundial de computadores, acendeu a possibilidade de contato imediato com a informação, numa ligeireza impensável até pouco tempo atrás, fato que propiciou a aproximação virtual das pessoas e de suas culturas.

E assim, diversos outros ganhos e proveitos foram auferidos nas duas últimas décadas do século passado e início deste, que poderiam ser aqui relacionados.

Entretanto, o reverso desta moeda não é tão alvissareiro!

A posição dominante dos Estados Unidos, com a suplantação do regime socialista e imposição de seu sistema político e de culturas de outros povos por sua anticultura, do qual assoberba como o padrão de democracia no mundo, dissemina modelos como se fossem ideais e que devem ser “hegemonicamente” instaurados. Todavia, esta falta de opção, é, a rigor, apenas a expressão máxima desta dominação norte-americana, a qual arranca a fórceps ou isola qualquer padrão diferenciado de suas imposições, sob o pretexto de (suposto) guardião da paz mundial.

Mas este fenômeno da globalização é, para muitos, compreendido como mundialização, posto que, ao tempo que abrem fronteiras para produtos, cerram barreiras para pessoas. Enquanto gera aumento de riquezas, não propicia sua distribuição de modo igualitário entre as nações, gerando um ciclo vicioso acelerado de desigualdades estapafúrdias que inviabiliza qualquer tentativa de ascensão social dos fragilizados.

Neste contexto, onde o elemento de fusão principal é a economia e os interesses do mercado internacional, diversos direitos humanos, integrantes desta pauta de valores e

princípios historicamente conquistados, são relegados, fermentando o surgimento de novos conflitos políticos e sociais.

As conquistas tecnológicas e do conhecimento não se estenderam a todos indistintamente, ao invés de promover a igualdade, tendo servido, muitas das vezes, para direcionar e estabelecer ainda mais as diferenças, satisfazendo pretensões e privilégios de pequenos grupos.

Assim, se o próprio Estado, por meio do Poder Executivo ou Legislativo, ameaça ou viola direitos dos cidadãos, ou um cidadão agride outro cidadão em seu direito, é o Poder Judiciário, no exercício da função jurisdicional, que restabelecerá a ordem jurídica violada e, conseqüentemente, a paz social, tornando efetivo o direito ameaçado ou violado.

A reforma do Poder Judiciário e os direitos humanos e/ou fundamentais são temas umbilicalmente ligados, porque a partir do momento histórico em que se retirou dos cidadãos a possibilidade de fazerem justiça com as próprias mãos, quando tivessem um direito ameaçado ou violado, o Estado assumiu a tarefa de fazer valer o ordenamento jurídico, assim como o restabelecimento da paz social, através do poder jurisdicional.

Um Poder Judiciário fraco, amedrontado, dependente dos detentores do poder político e econômico não conseguirá efetivar os direitos humanos e/ou fundamentais, quando violados. A consciência da necessidade de um Poder Judiciário forte e independente data da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948-1998), portanto, há sessenta anos.

Para atingir os objetivos econômicos indicados no modelo neoliberal, o Estado necessita conformar o Poder Judiciário para consolidar a nova estrutura de poder. Salete Macalós<sup>64</sup>, analisa este momento histórico do Judiciário em seu livro, Poder Judiciário, os meios de comunicação e opinião pública, do qual destacamos:

A desmontagem do estado de bem-estar social, determinada pelo neoliberalismo,<sup>65</sup> objetiva em primeiro lugar os direitos sociais, nascidos na terceira etapa da construção da cidadania,<sup>66</sup> ao longo do século XX, enquanto se aprimoravam alguns direitos civis e os

---

<sup>64</sup> Ibid. Pags. 226 e 227.

<sup>65</sup> Tudo que podemos dizer é que este é um movimento ideológico, em escala verdadeiramente mundial, como o capitalismo jamais havia produzido no passado. Trata-se de um corpo de doutrina coerente, autoconsciente, militante, lucidamente decidido a transformar todo mundo à sua imagem, em sua ambição estrutural e sua extensão internacional. Eis aí algo muito mais parecido ao movimento comunista de ontem do que ao liberalismo eclético distendido do século passado (Anderson, "Balanço do Neoliberalismo", in Pós-Neoliberalismo - As Políticas Sociais e o Estado Democrático, p. 22).

<sup>66</sup> Estarei fazendo o papel de um sociólogo típico se começar dizendo que pretendo dividir o conceito de cidadania em três partes... Chamarei estas três partes, ou elementos, de política e social. O elemento civil é composto dos direitos necessários à liberdade individual -liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa,

instrumentos técnicos de sustentação dos direitos, chamados de remédios heróicos da cidadania: o habeas corpus, o mandado de segurança individual e coletivo, o mandado de injunção e o habeas data. Os direitos sociais estão enfeixados na legislação laboral, pública e privada, na seguridade social pública, tais como: aposentadoria, assistência médico-hospitalar, moradia e educação. A ampliação e aperfeiçoamento dos direitos civis, políticos e sociais impôs uma nova leitura, chamada de direitos humanos. E a ordem social não se pauta pelo imprevisível ou pelo incontrolável, mas por condições capazes de ensejar o controle razoável das ações e de assegurar hegemonia coletiva.<sup>67</sup>

A Justiça é o locus de efetivação dos direitos ofendidos ou contestados, por isso ela é o alvo permanente da comunicação em todos os sentidos, informativo, crítico ou depreciativo. Sabe-se que a demolição das conquistas sociais não será eficaz se acontecer apenas quanto ao seu conteúdo legal. É preciso investir contra os mecanismos judiciais para que o indivíduo não tenha uma resposta positiva à sua reivindicação de restaurar o direito negado.

A ação destrutiva do Judiciário começou pela sua confiabilidade e eficácia para chegar à sua honradez e dignidade. Não pela diminuição de sua estrutura ou de seus efetivos, mas pela ausência de causas que refaçam a sua essência. Talvez por isso a necessidade de obras cada vez mais suntuosas e grandes, repetindo a saga de outros "impérios" que construíram os maiores monumentos no seu ocaso. Parece um gesto inconsciente, de aumentar o visível quando o essencial está diminuindo, não aos olhos mas na consciência. Parece obra do inconsciente apenas em relação ao cidadão domesticado, ensinado a ver a importância das instituições pelo tamanho dos seus prédios.

No que diz respeito à Justiça é o caminho inverso. Para fazer justiça não é preciso todo esse aparato, ela pode acontecer nas ruas, calçadas, prédios velhos, envolta na maior simplicidade, pobreza, estoicismo, desde que esteja para atender e engrandecer o ser humano, o cidadão. Mas uma justiça de "pés descalços" não esconderia o tráfico de influência, o partidarismo, o tratamento desigual, o nepotismo e a hereditariedade, sequer justificaria a sua morosidade, enfim, todas as mazelas características de sua atual

---

pensamento e fé, o direito à propriedade e de construir contratos válidos e o direito à justiça. Este último difere dos outros porque é o direito de defender e afirmar todos os direitos em termos de igualdade com os outros e pelo devido encaminhamento processual. Isto nos mostra que as instituições mais intimamente associadas com os direitos civis são os tribunais de justiça. Por elemento político se deve entender o direito de participar no exercício do poder político, como um membro de um organismo investido da autoridade política ou como um eleitor dos membros de tal organismo. As instituições correspondentes são o parlamento e conselhos do Governo local. O elemento social se refere a tudo que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo, na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade. As instituições mais intimamente ligadas com ele são o sistema educacional e os serviços sociais. # Nos velhos tempos, esses três direitos estavam fundidos num só (Marshall, Cidadania, Classe Social e Status, pp. 63-64).

<sup>67</sup> Sodré, Reinventando @ Cultura, p. 58.

dispensabilidade. A justiça institucional não pode ser transparente porque ficará conhecida no seu "avesso" e isso não é bom para a sua eficácia, enquanto instrumento de dominação, sua única razão burguesa de ser. Quando a elite não precisar mais da justiça, como meio e forma de manter a população avassalada, sem qualquer dúvida ela deixará de existir, não importa se especializada ou não. O papel tradicional da justiça estava no controle e monopólio da violência, em razão de um modelo social que necessitava de excedentes de mão-de-obra e de crescimento populacional para ampliar o consumo. Quando o modelo decretar o excesso de população como o problema, certamente a violência não será mais um monopólio do estado e voltará a campear entre as pessoas, grupos, raças e nações, admitida como meio "natural" de eugenia, caso contrário será substituída por um vírus de contágio fatal, inventado em laboratório, de controle pessoal, capaz de grassar apenas entre os ignorantes e pobres, como é o caso da AIDs, que está matando seis mil pessoas/dia no continente africano, diante do maior descaso das autoridades locais e mundiais, sem denúncias pela mídia: O monopólio da informação, tanto por parte dos governos como por parte de interesses privados, favorece o uso arbitrário dos meios de comunicação e permite a manipulação de mensagens consonantes com interesses setoriais. É particularmente grave a manipulação informativa exercida pelas empresas e interesses transnacionais sobre nossos países.<sup>68</sup>

Se as novas modalidades de produção demandam cada vez menos a mão-de-obra humana, por que a elite (massa de consumidores) ficará apegada às pessoas, agora excedentes e por isso mesmo inconvenientes? Como a maior parte da população é desnecessária por que fazer para ela educação, saúde, transporte, justiça, etc., quando esses gastos podem ser revertidos para outros interesses, vinculados aos "incluídos"? Nessas conjunturas, nenhuma solução tecnológica intervém para atenuar a exclusão. Pelo contrário, reforçam-se as hipóteses no sentido de que, nas tecnodemocracias mass-mediáticas, perpetuam-se a exclusão dos desfavorecidos pela renda nacional e os privilégios de uma minoria plutocrática, tradicional controladora do sistema jurídico-político e, agora, do sistema comunicacional.<sup>69</sup>

A crise da Justiça não passa por seus problemas estruturais, institucionais e de funcionamento. Eles sempre existiram, remendados aqui e ali. Hoje a sua crise é existencial. Uma crise que não está posta para o cidadão comum; ele sabe que precisa da justiça, mais do que nunca. Historicamente, não se tem referências a tantos abusos e desmandos, cometidos pelas autoridades públicas e privadas, em nome de uma ordem econômica internacional. Na apropriação do público pelo

---

<sup>68</sup> Conferência do CELAM, Puebla, 1979.

<sup>69</sup> Sodré, Reinventando @ Cultura, p. 78.

privado chegou-se ao seguinte paradoxo, bem atual: a telefonia, a energia elétrica e as estradas (pedágio) foram privatizados; no entanto, o preço desses produtos recebe a designação de "preços públicos". Os abusos cometidos pelo setor privado, sob a pseudo-intervenção do setor público - "preços públicos" - desmancham os direitos individuais ofendidos pela estratégia do desvio: o cidadão agredido não sabe mais a quem dirigir sua queixa, contra quem interpor o processo judicial.

#### 4.4 Existência de Meios Alternativos ao Sistema Legal

O desgaste da imagem do judiciário junto à população, tem entre outras conseqüências, o distanciamento social e o descrédito. Com o decorrer do tempo, cristalizou na sociedade o sentimento que suas decisões jurídicas constituem meros óbices investigatórios e em nada contribuem com a democracia brasileira. Busca, então, a sociedade, meios alternativos, fora do sistema legal, para a solução dos conflitos. Veremos a seguir que estes meios causam mais males do que benefícios para a população.

##### 4.4.1 Desobediência Civil

A Desobediência Civil, segundo Wolkmer reveste-se da não-violência, consistindo em um modo de resistência passiva à injustiça das leis e das decisões do Estado.

Considerando a existência, até mesmo em sociedades democráticas, da prática de corrupção, decisões autoritárias, leis **injustas e arbitrárias**, ausência de partidos efetivamente representativos, nada mais oportuno que os indivíduos utilizarem-se da Desobediência Civil como o único instrumento adequado para participar da vida social, bem como o canal competente para moralizar o processo político.

Com isso, não se quer justificar a violação da lei em qualquer circunstância, pois a Desobediência Civil é uma forma de resistência pacífica, organizada e legitimada, enquadrando-se dentre certas particularidades inerentes ao exercício da cidadania ativa. [...]

A Desobediência Civil não deve ser vista como um mecanismo de ruptura da ordem político-jurídica, mas, sobretudo, como um instrumento alternativo de exercício da cidadania, fator indispensável para a participação e o diálogo numa sociedade democrática. [...] Partindo-se do princípio elementar de que as leis são criadas para servir, regular interesses e expressar a satisfação das necessidades da Sociedade, quando aquelas se tornarem injustas e opressoras, só resta ao cidadão valer-se de seu direito de cidadania para transgredi-las e substituí-las.

Em suma, independente de posturas negativistas e dogmáticas, o certo é que a Desobediência Civil além de ser um canal apropriado de infração legal legitimada, revela-se, principalmente, uma estratégia por demais importante e indispensável para o exercício da cidadania.<sup>70</sup>

Dentre os grupos organizados, os movimentos de Trabalhadores Sem Terra – MST e o Movimento dos Trabalhadores sem Teto – MTST, têm sido os maiores aplicadores da desobediência civil.

Esta atitude diz respeito à problemática dos conflitos pelo direito à terra e à habitação. Infere-se que a não-implementação de medidas político-jurídicas existentes que viabilizem uma justa distribuição da propriedade com igual oportunidade de sua utilização por todos os trabalhadores brasileiros, explica-se pelo choque de interesses de grupos antagônicos: de um lado, a classe dos poucos que muito possuem, e do outro, os muitos que pouco ou nada têm, são estes os despossuídos, a classe trabalhadora.

Neste contexto, não sendo o Estado verdadeiramente neutro, acaba este por se omitir, favorecer ou legitimar a classe privilegiada. Assim, quando do confronto de interesses, envolvendo a classe dos grandes proprietários e a classe trabalhadora, prevalecem os interesses e privilégios da primeira.

Sendo assim, estando o ordenamento jurídico-político pátrio a legitimar ou permitindo a perpetuação da exploração de uma classe, detentora de poder econômico, jurídico e político, sobre outra, espoliada de seus direitos mais comezinhos, as ocupações organizadas representam para esta última um instrumento legítimo a possibilitar o justo acesso à terra e à habitação aos quais tem direito constitucional.

Vistas sob esta perspectiva, conclui-se que representam a desobediência civil e as ocupações organizadas pressão transformadora da sociedade, viabilizando concretamente direitos de homens e mulheres, rumo a um futuro no qual não haja a exploração do homem pelo homem. Entretanto, muitas das ações destes movimentos têm degenerado para autênticos atos de baderna, inclusive com invasões e destruição de centros de pesquisa, instalações universitárias e prédios públicos.

#### 4.4.2 Julgamento pela Mídia

---

<sup>70</sup> Ibid.p.189-190.

Não ocupando adequadamente o judiciário em nossa sociedade o seu espaço, outras instituições acabam também desempenhando o papel de julgadores. Um exemplo tem sido a imprensa. Em muitos destes julgamentos, direitos fundamentais das pessoas têm sido desconsiderados. Muitos lembram o caso da Escola-Base, em 1994 em São Paulo, quando diretores e funcionários foram irresponsavelmente condenados por jornais, revistas e emissoras de televisão, e vêm sendo agora condenados na justiça a indenizações.

A imprensa massifica os protagonistas inseridos na mídia; ela projeta pessoas, como também as destrói.

Em um sentido político, a liberdade civil ou individual é exercida por um indivíduo em sua cidadania dentro dos limites da lei e respeitando o direito dos outros.

O magistrado é livre para decidir ou julgar algo de acordo com o ordenamento da norma jurídica, que é considerado um juízo proposicional obrigatório, que deve ser cumprido por seu destinatário, o povo.

O julgamento de atos do judiciário e mesmo de seus Juízes deve ser inserido dentro do contexto e da realidade nacionais. Se a justiça é morosa, deve ser considerada a sobrecarga de trabalho. Se for falível, não se pode querer equiparar à perfeição divina. O Juiz não pode deixar de decidir de acordo com a sua consciência para não desagradar a mídia. A opinião pública pode e deve influenciar o legislador, mas nunca o magistrado fiel à exata observância do direito pré-existente.

Preceitos constitucionais devem ser observados e respeitados.

Enfim, o que se reclama, do Judiciário, da imprensa e de todos é postura ética, cultivo aos valores morais, que subsistem há todos os tempos e todas as mudanças e que fazem uma sociedade mais justa e mais fraterna.

#### 4.4.3 Tribunais do Tráfico ou da Milícia

Como caso extremo de grupos que assumem o papel de julgadores, podemos citar os tribunais do tráfico e das milícias, conforme vem sendo noticiado na imprensa, em especial na cidade do Rio de Janeiro. Segue notícia do jornal O Globo de 01/04/2008.<sup>71</sup>

---

<sup>71</sup> O GLOBO ONLINE. **Presidente da OAB diz que tribunais do tráfico são prova da vitória do crime sobre o Estado**, Rio de Janeiro, - 01/04/2008. Disponível em <<http://www.mp.go.gov.br/portalweb/conteudo.jsp?page=5&base=5&conteudo=noticia/9c04ed9144f12098517b6174366887aa.html>>. Acesso em 22/05/2008.

O presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Cezar Britto, disse nesta terça-feira que os tribunais do tráfico nas favelas cariocas são um flagrante da vitória do crime sobre o Estado. Para ele, é inadmissível que traficantes assumam a responsabilidade de julgar e condenar outras pessoas à morte. A denúncia da existência dos tribunais foi publicada no jornal "O Globo" no último domingo.

- Não há gravidade maior da ausência do Estado no que se refere à aplicação da Justiça. Entregar o poder Judiciário ao próprio criminoso é dizer claramente que o crime venceu, pois está se auto julgando - afirmou.

Britto disse que a própria polícia só aparece no morro em situações excepcionais. As soluções para situações como esta só deixarão de existir, segundo o presidente da OAB, quando os morros receberem escolas, postos de saúde e policiamento ostensivo, entre outros serviços públicos, como acontece em bairros de classe média. Sem a presença do Estado, os traficantes continuarão fazendo papel de juízes com direito sobre a vida e a morte de outras pessoas.

Na segunda-feira, o ministro Marco Aurélio Mello, do Supremo Tribunal Federal (STF), também culpou o longo histórico de ausência do Estado pela existência de tribunais do tráfico nas favelas cariocas. A omissão do poder público e a desigualdade social permitiram, segundo ele, que os chefes do crime organizado assumissem funções que seriam da polícia e da Justiça:

- Este é um tribunal da bandidagem, que atua sem balizas. Isso revela muito bem que, quando o Estado não ocupa o espaço, o bandido ocupa. O Estado esteve ausente em termos de serviços essenciais, de assistência aos mais necessitados. Não subia morro.

Nem sempre os réus conseguem sobreviver aos julgamentos dos tribunais do tráfico nas favelas do Rio, como foi o caso de B, como mostra reportagem publicada no jornal "O Globo" desta segunda-feira. O garoto de 15 anos, que roubava dentro da própria comunidade, ia ser morto quando o pastor Marcos Pereira, da Assembléia de Deus dos Últimos Dias, intercedeu para salvá-lo. A pena de morte foi convertida em exílio. O pastor Marcos tem uma legião de assistentes que funcionam como mediadores de conflitos em centenas de favelas, da Nova Holanda ao Complexo do Alemão, da Chatuba ao Amarelinho.

## 5 RECONSTRUÇÃO DA IMAGEM DO PODER JUDICIÁRIO

### 5.1 Reconstruindo a imagem – Reforma do Poder Judiciário

A reconstrução da imagem do judiciário depende fundamentalmente do reconhecimento pelos seus componentes das causas e da profundidade da crise, e da capacidade de seus membros em reverter estes problemas, promovendo a reforma das estruturas e do pensamento ora dominante, buscando desempenhar adequadamente seu papel em nossa sociedade. A partir deste esforço e de um trabalho de marketing junto à população, interagindo com a mídia, poderá se produzir a melhoria na imagem. O artigo de Luiz Renato Munhoz, A TV Justiça como instrumento de democratização das informações do Judiciário Brasileiro,<sup>72</sup> discorre sobre as perspectivas desta reforma.

“Magistrados, promotores e procuradores da república têm se mostrado sensíveis à existência de uma crise na justiça. Observe-se que apenas 20,5% dos integrantes do Poder Judiciário discordaram inteiramente da afirmação segundo a qual haveria uma crise na justiça. Este percentual é significativamente menor junto aos membros do Ministério Público dos estados (2%) e do Ministério Público Federal (0,5%). À distância no tempo em que as pesquisas foram feitas – a primeira em 1993 e as duas últimas em 1996 e 1997, respectivamente – pode explicar as diferenças encontradas. Nos últimos anos, não apenas tem crescido a insatisfação com o desempenho das instituições judiciais, como um maior percentual de seus próprios integrantes tem tendido a concordar com a afirmação segundo a qual há uma crise na justiça. Sublinhe-se, inclusive, que os operadores do Direito têm sido chamados a interferir no debate e suas associações representativas têm tido participação ativa quer para propor mudanças, quer para impedir que certas alterações sejam aprovadas.

A indiscutível insatisfação com a prestação jurisdicional, embora central na elaboração de qualquer diagnóstico, encobre questões diversas, provenientes de causas diferentes, provocando conseqüências distintas. Convém, pois, discernir as questões. Trata-se, certamente, de um problema que não se circunscreve à instituição, produzindo efeitos abrangentes, interferindo na ordem legal, passando pela garantia dos direitos individuais e coletivos e até mesmo interpondo sérios obstáculos à implementação de projetos de desenvolvimento e de inserção da economia nacional na nova ordem internacional.

---

<sup>72</sup> MUNHOZ, Luiz Renato. **A TV Justiça como instrumento de democratização das informações do Judiciário Brasileiro**. Disponível em < [www.conbrascom.org/premiojustica/noticias/index.php?id=196](http://www.conbrascom.org/premiojustica/noticias/index.php?id=196) > . Acesso em 23/05/2008.

O Brasil das últimas décadas pouco se parece com o país do passado. Inúmeras alterações marcaram a sociedade e o Estado, tanto na economia como na política e no âmbito social. Mesmo do ponto de vista cultural, área em que as transformações costumam ser mais lentas, o contraste é gritante. Esse conjunto de mudanças não se verificou no mesmo ritmo nem em igual magnitude. Mas raros são os aspectos em que a força mudancista não tenha marcado presença. Neste quadro, o Judiciário destoa. Qualquer retrato desse poder indicará que se está diante de uma instituição muito refratária às marcas do tempo.

A persistência de traços antigos não corresponde a um desejo de conservação por parte da cidadania. Ao contrário, parece não restar dúvidas de que o Poder Judiciário, com sua configuração atual, está longe de atender às necessidades de uma sociedade regida pela lei democrática. A insatisfação com seu desempenho não é nova e tem sido crescente. Isto não significa dizer, contudo, que projetos de reforma tenham conseguido adquirir o status de prioridade. Em uma agenda repleta de demandas por mudanças, torna-se cada vez mais claro que outros foram os alvos principais.

As resistências à mudança têm sido apreciáveis. Mas, por outro lado, o grau de tolerância com as deficiências já atingiu patamares tão baixos que colocam em risco a própria convivência democrática. É urgente a avaliação das propostas judiciais e extrajudiciais em discussão e de seus efeitos sobre a administração e a distribuição de justiça. O problema certamente não apresenta uma solução "ótima", unívoca e inquestionável. Mas isto não significa dizer que enquanto não houver o "ótimo" nada deva ser feito.

É puro truísmo repetir que há oposição às mudanças. Vantagens vistas como garantias por uns, aparecerão como privilégios para outros; direitos serão ora classificados como condições para o exercício do ato de julgar, ora como formalização de desigualdades. Entretanto, a despeito dos obstáculos, não há mais como adiar reformas que tenham por objetivo aperfeiçoar o sistema de justiça brasileiro. Destas iniciativas dependerão não apenas uma maior credibilidade no Poder Judiciário e uma cidadania plena, mas também a consolidação do Estado de Direito e as chances de sucesso de inserção da economia do país nos novos parâmetros internacionais.”

Apesar de não adquirir primazia, ou mesmo uma colocação próxima da liderança entre as reformas vistas como urgentes, questões sobre a justiça passaram a ocupar um papel de destaque no debate público. Leis, juízes, tribunais, sentenças e decisões conquistaram espaço nos meios de comunicação e nas preocupações do cidadão. Deste ponto de vista, é considerável o contraste com períodos anteriores, mesmo com aqueles comprometidos com a

liberdade, a equidade e o respeito aos direitos. Efetivamente, as discussões têm se intensificado, chamando cada vez mais a atenção não apenas de especialistas e operadores do sistema de justiça, mas também de parlamentares, da grande imprensa e de representantes da sociedade civil. Comissões têm sido criadas para examinar o problema e sugerir soluções. Mesmo organismos internacionais, no passado mais preocupados com temas estritamente econômicos, têm alertado para a urgência de reformas no sistema de justiça.

Desde a instalação do governo Luiz Inácio Lula da Silva recrudesceram acentuadamente as críticas ao Judiciário. O próprio presidente proferiu avaliações negativas. As críticas foram constantes durante todo o primeiro ano de mandato, a ponto de se criar uma situação que alguns chegaram a qualificar de crise institucional. O embate entre o Executivo e o Judiciário iniciou em abril de 2003, quando o presidente defendeu o controle externo do Judiciário e a abertura de sua "caixa-preta". Para que se tenha uma idéia do grau de confronto entre os poderes, disse o chefe do Executivo em 22 de abril de 2003:

"queremos uma Justiça igual para todos e não uma Justiça que cuida com mais carinho daqueles que têm alguns contos de réis em conta bancária. Muitas vezes a Justiça não age cumprindo a Constituição, onde diz que todos são iguais perante a lei. É o que chamo de Justiça classista, que tem classe, que tem lado" (jornal O Estado de S. Paulo, 23/04/03).

No mesmo tom, em 13/05/2003, o presidente cobrou do Judiciário agilidade para que processos contra administradores públicos acusados de corrupção não fiquem engavetados:

"espero que o Poder Judiciário tenha agilidade para que processos não sejam engavetados, para que processos não demorem, porque o povo não pode continuar sendo roubado" (jornal Folha de S. Paulo, 14/05/2003).

Em sua fala para empresários e políticos, em 20/11/2003, repetiu sua insatisfação com o desempenho do Judiciário:

"O que nós queremos é apenas assegurar que todos nós sejamos iguais perante a lei. E se o Poder Executivo tem fiscalização e o Poder Legislativo tem fiscalização, por que o Poder Judiciário não pode ter o controle externo da sociedade, para que ele possa funcionar? Qual é o problema?" (jornal Folha de S. Paulo, 21/11/2003).

As críticas não foram exclusividade do Executivo. No Legislativo, afirmou em pronunciamento no grande expediente, em 14/03/03, o deputado federal João Alfredo do PT do Ceará, com o aplauso da maioria dos parlamentares:

"O Poder Judiciário é o único infenso a qualquer tipo de controle social. A luta pelo controle externo vem desde a Constituinte. A OAB, a Igreja Católica e as entidades democráticas deste país têm se pautado por isso. Essa é a posição do Ministro da Justiça, Dr. Márcio Thomaz Bastos, e do Advogado Rubens Approbato Machado, Presidente da OAB nacional. Não podemos perder a oportunidade de, nesta Legislatura, criar mecanismos de controle externo do Judiciário".

No decorrer desta década, importantes mudanças ocorreram no âmbito do Judiciário. Podemos citar entre outras, o novo Código Civil, as reformas dos Códigos de Processo Civil e Penal, e a Emenda Constitucional 45/2004, para a qual listamos, a seguir, algumas das alterações por ela implementadas:

- A submissão do Brasil à jurisdição do Tribunal Penal Internacional (TPI);
- A federalização de crimes contra direitos humanos, por exemplo, tortura e homicídio praticados por grupos de extermínio;
- A "constitucionalização" dos tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos;
- O controle externo da Magistratura por meio do Conselho Nacional de Justiça;
- O controle externo do MP por meio do Conselho Nacional do Ministério Público;
- A ampliação de algumas regras mínimas a serem observadas na elaboração do Estatuto da Magistratura e do Ministério Público, todas no sentido de se dar maior produtividade e transparência à prestação jurisdicional, na busca da efetividade do processo;
- Ampliação da competência da Justiça do Trabalho;
- Previsão para no âmbito judicial e administrativo, serem assegurados a todos, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;
- A previsão do real cumprimento do princípio de acesso à ordem jurídica justa, estabelecendo-se a Justiça Itinerante e a sua descentralização;
- A criação do requisito da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso para o conhecimento do recurso extraordinário;
- Transferência de competência do STF para o STJ no tocante à homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de exequatur às cartas rogatórias;
- Criação da Súmula Vinculante do STF;

A efetivação de uma justiça mais ágil e eficaz, a partir destas reformas, consoante com o trabalho da imagem do Judiciário junto à população tem produzido um reconhecimento de sua melhora conforme demonstram as Figuras 3.4 a 3.6 apresentadas no item 3.1 e 3.2.

## 5.2 Convivência com a Mídia

Sobre a convivência do Judiciário com a mídia, Salete Macalós<sup>73</sup>, descreve o quadro atual em seu livro, Poder Judiciário, os meios de comunicação e opinião pública, do qual destacamos:

“Quando os meios de comunicação começaram a fazer da Justiça e dos seus magistrados matérias constante de suas análises e informações, patrocinaram pesquisas de opinião e descobriram um público muito interessado, consumidor voraz de notícias com informação sobre muito processos e partes, entremeadas de denúncias sobre corrupção, excessivos gastos, nepotismo, todas (as denúncias) de pouco cunho técnico. Aqueles vultos estranhos, “semideuses”, puro fetiche, inclusive para os advogados, começaram a ganhar um corpo de carne e osso, origem humilde, com gostos e preferências iguais aos dos demais mortais.

A mídia passa a tratá-los como personagens de fatos noticiosos, cumprindo o seu papel ideológico: elogia quando a decisão satisfaz interesses econômicos e políticos, agride e cria marcas pejorativas quando a decisão, técnica e soberana, contraria esses mesmos interesses. A ordem jurídica e as correntes interpretativas que estão no embasamento dessas sentenças não são apontadas pelos formadores de opinião, traduzindo para o público um Judiciário diferente daquele até então pouco conhecido mas aceito como uma instituição necessária à solução dos conflitos econômicos e interpessoais. As manchetes ou chamadas são personalíssimas ou vinculantes, nos seguintes termos: "juiz aceita denúncia contra os diretores do Nacional", "juíza do PT dá liminar que favorece Levinson", "juíza prende todos os bicheiros do Rio de Janeiro", "juíza manda fechar usina nuclear", "juiz dá liminar para mutuário do sistema financeiro de habitação". O imaginário popular começa a ser alimentado com figuras nominadas, deixando para segundo plano as referências "Judiciário" e "Justiça". Um novo personagem surge, chamando muita atenção: "as juízas" – a presença da mulher nesta atividade, antes só reservada aos homens.

Mesmo sendo um Poder desconhecido, a sociedade sempre fez algumas formulações sobre a Justiça, principalmente na área criminal, pelo fato de punir com severidade negros e pobres, no crime, e as mulheres, no cível, deixando impunes os mais aquinhoados, tanto que os recentes (e raros) processos contra "endinheirados" estão sendo qualificados de

---

<sup>73</sup> Ibid. Pags.11 e 12.

branqueamento da Justiça. Para estas afirmações existem pesquisas de opinião que, aliadas às matérias jornalísticas (são de mais fácil consulta, porque ficam arquivadas), e permitem aferir um fato incontestável: o JUDICIÁRIO é uma INSTITUIÇÃO PÚBLICA MUITO DESACREDITADA NO PAÍS. O discurso oficial não partia dessa referência. Ela foi sendo revelada aos poucos, graças ao trabalho conjunto de uns poucos profissionais, juizes e advogados, com jornalistas.”

A interação praticamente diária do Judiciário com a mídia tem contribuído para mudar esta cobertura. Hoje temos um padrão de divulgação menos desabonador em relação ao judiciário, o que tem criado um ciclo que consideramos virtuoso, para a visão da população em relação ao Poder Judiciário. Melhores notícias contribuem para melhoria da imagem; a melhoria da imagem se traduz em aumento da demanda por serviços judiciários; o aumento da demanda aliado às reformas estruturais e de atendimento contribuem, para comprovação desta melhoria por quem demanda; e a publicação de mais notícias favoráveis realimenta este ciclo.

Além disto, o Judiciário tem investido em uma relação mais profissional com os meios de comunicação, a exemplo da criação da TV Justiça e da contratação de centenas de assessores de comunicação pelos diversos órgãos. O artigo Luiz Renato Munhoz. A TV Justiça como instrumento de democratização das informações do Judiciário Brasileiro<sup>74</sup>, exemplifica este esforço:

“A TV Justiça está ajudando o Judiciário a mudar, com a referida TV funcionando como um espelho da própria instituição e abrindo um canal de comunicação com uma sociedade ávida por conhecimento jurídico. Temos ainda algumas outras vibrações do funcionamento televisivo, a primeira é a Rádio Justiça, que funciona nos mesmos moldes da TV, está ampliando o seu alcance e é uma grande promessa de difusão radiofônica, principalmente pelas facilidades que a Internet traz. Outra questão é a quantidade do material produzido sobre o Judiciário desde 2002 até hoje. Foram centenas de debates e programas jornalísticos. O cálculo de público nesse período deve chegar à casa dos milhões de telespectadores. E temos que levar em consideração ainda o efeito multiplicador de possibilidade de divulgação que a TV Justiça desencadeou com o investimento em maior ou menor grau nas aproximadas 120 (cento e vinte) assessorias de comunicação do Judiciário e do MP espalhadas pelo país.

Temos hoje a possibilidade trazida pela TV de assistir a um julgamento ao vivo do STF. E aqui temos outra questão: será que os juizes do Supremo Tribunal Federal não estão pensando em um novo contexto de fazer justiça, após os julgamentos começarem a ser

---

<sup>74</sup> Ibid.

televisionados? Ressalte-se ainda que o canal justiça começou a pautar a imprensa sobre os assuntos relativos ao Judiciário.

E com o investimento nas assessorias de comunicação do Judiciário e do MP, as mesmas começaram a produzir programas de rádio e de TV para a TV Justiça e iniciaram convênios com canais abertos (TV Cultura) para transmitir seus programas. Nesta perspectiva, temos o caso do Tribunal do Trabalho do Paraná, que possui atualmente convênio com a Rádio Clube B2 para levar ao ar o programa “Justiça do Trabalho Responde”. A TV Justiça deve ser pensada como instrumento fomentador da cidadania. Este estudo confirma que a TV Justiça está se tornando um canal de fiscalização da sociedade civil organizada, em relação ao judiciário.”

### 5.3 Resgate da Cidadania

A mobilização da sociedade exigindo seus direitos junto ao Estado, tem tido conseqüências positivas na melhoria da prestação dos serviços judiciais. O artigo de Maria Tereza Aina Sadek. Poder Judiciário: perspectivas de reforma,<sup>75</sup> apresentado a seguir, demonstra o progresso na conscientização/politização dos juízes e seus reflexos no julgamento de causas com impacto em nossa sociedade, contribuindo assim para o resgate da cidadania.

A extrema visibilidade dos problemas decorrentes da dimensão política do Judiciário, nos últimos anos, decorre fundamentalmente do fato do país viver momentos de ajuste econômico, político e social e de adaptação de toda a sua infra-estrutura às exigências de inserção no mercado internacional, sob a égide de uma Constituição excessivamente detalhista. Do ponto de vista abstrato, pode-se sustentar que esta visibilidade será tanto maior quanto mais amplo for o número de decisões majoritárias definidas pelo Congresso ou pelo Executivo que alterem o *status quo*. Assim, em um país com uma ampla agenda de reformas e que adote um modelo institucional que combina a judicialização da política e a politização do Judiciário, como é o caso do Brasil, os problemas oriundos da dimensão política do Poder Judiciário são mais do que esperados, tornam-se inevitáveis.

A tendência à expansão da presença do Poder Judiciário na arena pública pode ser confirmada pelo expressivo aumento no número de ações diretas de inconstitucionalidade – o indicador clássico do processo de judicialização da política. De 1988 a 25/01/2004 foram impetradas 3.097 ações.

---

<sup>75</sup> SADEK, Maria Tereza Aina. **Poder Judiciário: perspectivas de reforma**. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-62762004000100002](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762004000100002) > . Acesso em 23/05/2008.

Essas ações representam sempre um total relevante. A participação de partidos políticos, de governadores de estado e de confederações e entidades sindicais tem sido muito significativa, superando largamente o percentual de ações propostas pelo Procurador-Geral da República, o único agente, antes da vigência da Constituição de 1988, com legitimidade para propor este tipo de ação.

Esta face da "dimensão política" do Judiciário é freqüentemente apontada como um componente consociativo<sup>4</sup> da engenharia institucional do país, que contribui para dificultar a governabilidade. Em outros termos, a transformação do Judiciário em arena política fortalece as possibilidades de veto às decisões aprovadas pela maioria, tornando mais problemáticos os processos de tomada e de implementação de decisões.

A proposição de ações diretas de inconstitucionalidade não cobre o amplo potencial da dimensão política do Judiciário. Como indicamos no item II, a concessão de liminares, a possibilidade de decisões judiciais paralisando medidas provenientes do Executivo e do Legislativo ou mesmo impondo determinadas resoluções preenchem essa dimensão, provocando reações por parte do governo, da classe política e de setores da sociedade. Neste sentido, são freqüentes críticas segundo as quais vive-se em um "manicômio jurídico", a magistratura age "ideologicamente", como se representasse o "verdadeiro interesse do povo", ou como se os recursos públicos fossem inesgotáveis, ou ainda de forma alheia às conseqüências de suas decisões, quer na economia quer para a máquina administrativa.

A Figura 7 traz informações a respeito dos tipos de causas mais ou menos sensíveis à "politização" dos integrantes do Judiciário, segundo a percepção dos próprios magistrados

**Figura 7. Freqüência de “politização” nas decisões por tipo de causa (em %)**

|                        | Muito<br>Frequente | Algo<br>Frequente | Pouco<br>frequente | Nunca ou<br>Quase<br>nunca | Não sabe /<br>Sem opinião | Não res-<br>pondeu |
|------------------------|--------------------|-------------------|--------------------|----------------------------|---------------------------|--------------------|
| Trabalhista            | 17,0               | 28,1              | 25,9               | 12,0                       | 10,7                      | 6,3                |
| Tributária             | 10,5               | 28,1              | 34,3               | 9,9                        | 9,2                       | 8,1                |
| Comercial              | 3,2                | 14,4              | 43,9               | 16,7                       | 12,5                      | 9,5                |
| Propr. Industrial      | 1,9                | 10,5              | 35,1               | 20,1                       | 22,7                      | 9,7                |
| Dir. Consumidor        | 12,0               | 29,6              | 25,8               | 13,4                       | 10,9                      | 8,4                |
| Meio Ambiente          | 17,1               | 28,2              | 22,1               | 10,9                       | 12,4                      | 9,2                |
| Inquilinato            | 4,9                | 15,2              | 35,1               | 22,7                       | 12,8                      | 9,3                |
| Previdenciária         | 14,7               | 31,3              | 27,1               | 9,6                        | 9,3                       | 8,0                |
| Merc. Créditos         | 12,0               | 27,4              | 26,9               | 10,3                       | 14,6                      | 8,9                |
| Privatização           | 25,0               | 31,4              | 17,5               | 5,5                        | 11,9                      | 8,6                |
| Reg. Serv.<br>públicos | 17,9               | 32,5              | 20,9               | 7,4                        | 13,0                      | 8,2                |

Fonte: IDESP, 2000.

Segundo os juízes, causas relacionadas à privatização, à regulação dos serviços públicos, ao meio ambiente e trabalhistas são as mais suscetíveis à "politização", isto é, ocorre com mais frequência que decisões referentes a essas questões sejam mais baseadas nas visões políticas do magistrado do que na leitura rigorosa da lei. Saliente-se que, para 25% dos entrevistados, em decisões envolvendo a privatização, a "politização" é "muito frequente", sendo que para 31% ela é "algo frequente" e para apenas 5,5% isso "nunca ou quase nunca" se verifica. Inversamente, causas relativas à propriedade industrial e comercial seriam as menos vulneráveis às visões políticas dos juízes.

O grau de politização pode ser ainda melhor observado nos percentuais de respostas relativos à tensão entre respeito a contratos e busca de justiça social, tal como constam da Tabela 8. Ressalte-se que 73,1% dos entrevistados manifestaram-se a favor da segunda alternativa – "o juiz tem um papel social a cumprir, e a busca da justiça social justifica decisões que violem os contratos". Apenas 19,7% afirmaram concordar mais com a primeira afirmação, segundo a qual "os contratos devem ser sempre respeitados, independentemente de suas repercussões sociais".

Tais proporções somadas às encontradas nas questões anteriores permitem extrair algumas conclusões:

1. é significativo o percentual de juízes que dista do tipo mais tradicional de magistrado – o que só se manifesta nos autos;

2. vem se constituindo um "tipo" de magistrado "politizado", condizente com as potencialidades contidas no texto constitucional e no modelo institucional adotados após a Constituição de 1988;

3. esse "novo" tipo de magistrado atribui-se um papel político, de ator político, co-responsável por políticas públicas;

4. nesse papel, o juiz vê a si próprio como protetor de certos grupos sociais – os mais fracos; é um promotor de justiça social mais do que um aplicador da lei.

Por fim, caberia sustentar que as conseqüências desse "novo" tipo de magistrado refletem-se tanto nas condições de governabilidade como na identidade da magistratura e nos parâmetros relativos à previsibilidade e à certeza jurídica.

## 7 CONCLUSÃO

Constatamos ao longo deste estudo, a existência de diversos motivos para a opinião pública ter uma imagem comprometida do Poder Judiciário. Muitos destes motivos são de origem externa a este poder e decorrem principalmente de manipulação da mídia, atendendo a interesses de grupos hegemônicos, muitos deles multinacionais, em prejuízo dos direitos e aspirações da quase totalidade dos brasileiros. Adicionalmente, o processo de implantação do modelo neoliberal para a economia, dentro de um mundo globalizado, tem contribuído para o agravamento da exclusão social e para perda de independência do país em relação aos ditames dos grupos que dominam o mercado financeiro internacional.

Outros problemas são principalmente de ordem interna, a exemplo da morosidade, parcialidade, corrupção, ingerência política, restrição de acesso para a maioria das pessoas etc, sendo os excluídos em nossa sociedade, também excluídos do acesso à justiça.

A degradação da imagem não é privilégio do Poder Judiciário, atinge todo o Estado Brasileiro, que tem sido incapaz de cumprir minimamente o papel de garantir os direitos básicos e prestar serviços essenciais, e obrigados constitucionalmente, como os de saúde, educação, saneamento, segurança e justiça. A imagem aviltada do estado contribui para a atual crise social, aumentando o sentimento generalizado de impunidade e trazendo desesperança na busca de soluções para esta crise. Encontrar as condições de evoluir o Poder Judiciário, mesmo em meio a esta difícil conjuntura, pode significar o caminho para combater a crise e mobilizar a sociedade para sanear o Estado e evoluir o ambiente político.

É essencial ampliar o debate sobre o que tem sido o papel histórico do Poder Judiciário, de legitimar os interesses e privilégios das classes dominantes e da sua imagem junto à opinião pública, buscando mobilizar toda a população, operadores de direito e a universidade, em particular, para contestar as distorções de papel e de imagem desta instituição, pressionando por transformações que viabilizem garantir os direitos da população.

A lenta reforma em andamento no judiciário, aliada à utilização dos recursos tecnológicos disponíveis, conduzida por lideranças políticas e técnicas comprometidas com destinos do país, pode produzir maior transparência, agilidade e democratização do acesso ao judiciário. Este, passando a cumprir adequadamente o seu papel e reconstruindo a sua imagem, naturalmente canalizará e racionalizará os conflitos nativos de nosso sistema capitalista, contribuído para promover melhorias em direção a paz social.

A procura de soluções para resgatar o papel do judiciário é a busca do consenso perdido: o consenso de que somos uma Nação, e não uma aglomeração de consumidores. Cabe à universidade um importante papel nessa luta. Os clássicos das ciências sociais no Brasil deram uma importantíssima contribuição para “descobrir” o Brasil e “inventar” uma Nação. O malbaratamento neoliberal da última década, no vagalhão mundial globalitário, desestruturou, perigosamente, o Estado e pode levar de roldão a Nação. A universidade é o lugar da produção do dissenso, em primeiro lugar; dissenso do discurso do “pensamento único”. Passo insubstituível para a produção de um novo consenso sobre a Nação, que é obra da cidadania, mas que pede e requisita a universidade para decifrar os enigmas do mundo moderno. Não se pede partidarização da universidade: é todo o contrário. Pede-se, isto sim, que recuse as simplificações, os consensos oportunistas, o equilíbrio fácil, para ceder lugar à reflexão da complexidade de uma Nação de desiguais tentando encontrar o lugar para seus cidadãos no Mare Ignoto.<sup>76</sup>

A mobilização da sociedade aglutinada em torno de associações a exemplo de: excluídos da justiça, carentes de decisão judicial, em estado de espera por solução para demandas, sem teto, sem terra, etc, pode resultar em uma grande campanha de “desobediência civil” não com base em omissão/recusa, mas em cobrança/atuação, exigindo do Estado o que este deve a todos os cidadãos, e com isto acelerar o processo de reforma.

Tendo sucesso a reforma e obtidos meios para a efetiva prestação jurisdicional, estaremos caminhando para o pleno Estado Democrático de Direito, base para o exercício da cidadania. Para isto alguns objetivos devem ser colocados, entre eles: democratizar o *jus postulandi*, reduzindo a reserva constitucional dos advogados; extinguir o foro privilegiado, tornando realidade direito e deveres iguais para todos; extinção da súmula vinculante, liberando o juiz para efetivar a distribuição de justiça etc. Implementando soluções simples, a exemplo destas, poderemos garantir ao Poder Judiciário o espaço, que de direito é seu, dentro do Estado e Nação, e criar condições para redescobrir a república a efetivar o pleno exercício da cidadania.

---

<sup>76</sup> OLIVEIRA, Francisco de. Ensaio: **Democratização e republicanização do Estado**. São Paulo, Revista Teoria e Debate / nº 54 - junho/julho/agosto de 2003. Disponível em: <<http://www2.fpa.org.br/portal/modules/news/article.php?storyid=1918>>. Acesso em 1/05/2008.

## 7 REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, Wilson. São Luiz, Brasildefato, 2006. Disponível em: <http://www.brasildefato.com.br/v01/impresso/anteriores/162/nacional/materia.2006-04-12.2608562866>. Acesso em 17/05/2008.
- BRASIL, Justiça Federal, Sede da Seção Judiciária de Pernambuco. Recife, 2006. Disponível em <<http://www.jfpe.gov.br/informacoesJustica/sinteseHistorica.html>>. Acesso em 16/05/2008.
- BRASIL, Conselho Nacional de Justiça, **Relatório Annual 2007**. Disponível em : <[www.cnj.gov.br](http://www.cnj.gov.br)>. Acesso em 17/05/2008.
- BRASIL. Por Núcleo de Estudos Críticos do Direito 15/11/2002 às 16:44. **Relato e conclusões sobre a visita ao assentamento e acampamento do MST**. Disponível em <<http://www.midiaindependente.org/pt/blue/2002/11/41847.shtml>>. Acesso em 22/05/2008.
- BRASIL, Universidade de Brasília UnB/DATAUnB – Pesquisa “**A Imagem do Judiciário Junto à População Brasileira**” – Consultoria para Construção do Sistema Integrado de Informações do Poder Judiciário – 18º. Relatório de Atividades – Brasília, 2006. Disponível em <[www.stf.gov.br](http://www.stf.gov.br)>. Acesso em 22/02/2007.
- Calamandrei, Piero, **Eles os Juízes vistos por nós advogados**. Tradução Leandro Farina, Campinas, 2003. Editora Minelli.
- CAPPELLETTI, Mauro e GARTH, Bryant. **El acceso a la justicia: La tendencia en el movimiento mundial para hacer efectivos los derechos**. México: Fondo de Cultura Econômica, 1996.
- COUTINHO, Giselle de Oliveira. **Comissões parlamentares de inquérito: a estrutura deficitária e o peso da verdade nas intervenções do Supremo Tribunal Federal**. Disponível em <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8549>>. Acesso em 23/05/2008.
- DAKOLIAS, Maria. **O setor Judiciário na América Latina e no Caribe, elementos para Reforma**. Banco Mundial. Disponível em <<http://www.anamatra.org.br/downloads/documento318.pdf>>. Acesso em 23/05/2008
- FELIPE, Franklin Rossi. **Julgamento pela Mídia: O JULGAMENTO PELA MÍDIA E O DIREITO DE DEFESA**. Juiz de Fora, ?. Disponível em <<http://www.uj.com.br/publicacoes/doutrinas/default.asp?action=doutrina&iddoutrina=1386>>. Acesso em 22/05/2008.
- GALVÊAS, E. **Visões do século XXI**. In: SILVA MARTINS, I.G. da (coord.) O estado do futuro. São Paulo: Pioneira, 1998.
- GONZÁLEZ, R. S. (Docente ): **A Imagem do Judiciário junto à População Brasileira - Relatório Final da Análise Qualitativa**; 2006; Assessoria; Consultoria do DataUnb para o STF; 14; 37; Restrita; ; ; BRASIL; Outro; ; .
- LENZA, Pedro. **Reforma do Judiciário. Emenda Constitucional nº 45/2004**. Esquematização das principais novidades. Jus Navigandi, Teresina, ano 9, n. 618, 18 mar.

2005. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6463>>. Acesso em: 23 jun. 2008.

LOCHE, A. et al. **Sociologia jurídica: estudos de sociologia, direito e sociedade**. Porto Alegre: Síntese, 1999.

JOÃO, Celso Neto, **HISTÓRIA DO JUDICIÁRIO NO BRASIL (Supremo)**. Brasília, 2003. Disponível em <<http://forum.jus.uol.com.br/discussao/17758/historia-do-judiciario-no-brasil-supremo/>>. Acesso em 22/05/2008.

MACCALÓZ, Salete Maria Polita. **Poder Judiciário, os meios de comunicação e opinião pública**. Rio de Janeiro: Ed. Lúmen Júris, 2002.

MUNHOZ, Luiz Renato. **A TV Justiça como instrumento de democratização das informações do Judiciário Brasileiro**. Disponível em <[www.conbrascom.org/premiojustica/noticias/index.php?id=196](http://www.conbrascom.org/premiojustica/noticias/index.php?id=196)> . Acesso em 23/05/2008.

NÁPOLES FILHO, Alexandre. **O acionamento dos mecanismos internacionais de proteção aos direitos humanos como forma de democratização do acesso à justiça**. Disponível em <<http://www.aeso.br/adm/producao/arquivo/79.doc>>. Acesso em 23/05/2008.

NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do e NUNES, Ivônio Barros. **A opinião da sociedade organizada a Respeito da Justiça Federal**. Brasília. Disponível em <<http://www.cjf.jus.br/REVISTA/seriepesq05.htm>>. Acesso em 23/05/2008.

NEVES, Daniela. 12/03/2006. Curitiba, Gazeta do Povo, 12/03/2006. Disponível em: <http://celepar7cta.pr.gov.br/mppr/noticiamp.nsf/9401e882a180c9bc03256d790046d022/0b6eb091130e4481832571300063e8b1?OpenDocument>, Acesso em 17/05/2008.

O GLOBO ONLINE. **Presidente da OAB diz que tribunais do tráfico são prova da vitória do crime sobre o Estado**, Rio de Janeiro, - 01/04/2008. Disponível em <<http://www.mp.go.gov.br/portalweb/conteudo.jsp?page=5&base=5&conteudo=noticia/9c04ed9144f12098517b6174366887aa.html>>. Acesso em 22/05/2008.

OLIVEIRA, Francisco de. Ensaio: **Democratização e republicanização do Estado**. São Paulo, Revista Teoria e Debate / nº 54 - junho/julho/agosto de 2003. Disponível em: <<http://www2.fpa.org.br/portal/modules/news/article.php?storyid=1918>>. Acesso em 1/05/2008.

PESCUMA, Fernanda Newton. **Direito alternativo: a letra e o espírito**. Jus Navigandi, Teresina, ano 9, n. 774, 16 ago. 2005. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7095>>. Acesso em: 23 jun. 2008.

SALVADOR, Leandro Pires - **A detonação de imagens de figuras públicas políticas: os jogos de informações por trás do discurso de inserção da grande mídia**, São Paulo, 2006. Disponível em <[http://www.fafich.ufmg.br/compolitica/anais2006/Salvador\\_2006.pdf](http://www.fafich.ufmg.br/compolitica/anais2006/Salvador_2006.pdf)>. Acesso em 23/02/2008.

SANTOS, Barbara dos. **A legislação agrária brasileira: principais entraves à implementação de uma reforma agrária que atenda aos princípios da justiça social e função social da terra.** 2006. 89f. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.

SILVA, Carlos Aberto Dias da Silva. **Desnudando a nossa justiça.** 15/06/2008 - 00:25  
Disponível em <<http://conjur.estadao.com.br/static/text/67173,1>>. Acesso em 17/05/2008.

SILVA, José Carlos Espindola da. **O Acesso a Justiça no Brasil. Crises e Propostas.** Caçador, 2004. Disponível em <<http://www.cdr.unc.br/cursos/Direito/Jose.doc>> . Acesso em 20/05/2008.

SCHNEIDER, Marília - **A imprensa e a imagem do Poder Judiciário,** São Paulo, 2003. Disponível em <[http://www.tj.rs.gov.br/institu/memorial/RevistaJH/vol3n5/13-Marilia\\_Schneider.pdf](http://www.tj.rs.gov.br/institu/memorial/RevistaJH/vol3n5/13-Marilia_Schneider.pdf)>. Acesso em 23/02/2008.

SEGUCHI, Erika. **Globalização: aspectos jurídicos e sociais.** Piracicaba, 2003. Disponível em <[http://www.unimep.br/fd/ppgd/cadernosdedireitov11/09\\_Artigo.html](http://www.unimep.br/fd/ppgd/cadernosdedireitov11/09_Artigo.html)>. Acesso em 23/05/2008.

UCHOA, Marcelo Ribeiro. **O Poder Judiciário à Luz da Reforma da EC 45/04.** Disponível em <>. Acesso em 20/05/2008.

SADEK, Maria Tereza Aina. **Poder Judiciário: perspectivas de reforma.** Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-62762004000100002](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762004000100002) > . Acesso em 23/05/2008

WOLKMER, Antonio Carlos. **História do direito no Brasil.** Rio de Janeiro: Forense, 1998.